



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PROPOSTAS DA INDÚSTRIA  
PARA AS ELEIÇÕES

---

2022

04

---

INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL:  
ABERTURA COM  
COMPETITIVIDADE



04

---

INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL:  
ABERTURA COM  
COMPETITIVIDADE

## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

### PRESIDENTE

*Robson Braga de Andrade*

### VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

*Paulo Antonio Skaf (Licenciado)*

### VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

*Antônio Carlos da Silva*

### VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

*Francisco de Assis Benevides Gadelha*

### VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

*Paulo Afonso Ferreira*

### VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

*Glauco José Côrte*

### VICE-PRESIDENTES

*Sergio Marcolino Longen*

*Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira*

*Antonio Ricardo Alvarez Alban*

*Gilberto Porcello Petry*

*Olavo Machado Júnior*

*Jandir José Milan*

*Eduardo Prado de Oliveira*

*José Conrado Azevedo Santos*

*Jorge Alberto Vieira Studart Gomes*

*Edson Luiz Campagnolo (Licenciado)*

*Leonardo Souza Rogério de Castro*

*Edilson Baldez das Neves*

### 1º DIRETOR FINANCEIRO

*Jorge Wicks Côrte Real*

### 2º DIRETOR FINANCEIRO

*José Carlos Lyra de Andrade*

### 3º DIRETOR FINANCEIRO

*Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan*

### 1º DIRETOR SECRETÁRIO

*Amaro Sales de Araújo*

### 2º DIRETOR SECRETÁRIO

*Antonio José de Moraes Souza Filho*

### 3º DIRETOR SECRETÁRIO

*Marcelo Thomé da Silva de Almeida*

### DIRETORES

*Roberto Magno Martins Pires*

*Ricardo Essinger*

*Marcos Guerra (Licenciado)*

*Carlos Mariani Bittencourt*

*Pedro Alves de Oliveira*

*José Adriano Ribeiro da Silva (Licenciado)*

*Jamal Jorge Bittar*

*Roberto Cavalcanti Ribeiro*

*Gustavo Pinto Coelho de Oliveira*

*Julio Augusto Miranda Filho*

*José Henrique Nunes Barreto*

*Nelson Azevedo dos Santos*

*Flávio José Cavalcanti de Azevedo*

*Fernando Cirino Gurgel*

### CONSELHO FISCAL

#### TITULARES

*João Oliveira de Albuquerque*

*José da Silva Nogueira Filho*

*Irineu Milanese*

#### SUPLENTES

*Clerlânio Fernandes de Holanda*

*Francisco de Sales Alencar*

*Célio Batista Alves*



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PROPOSTAS DA INDÚSTRIA  
PARA AS ELEIÇÕES

---

2022

04

---

INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL:  
ABERTURA COM  
COMPETITIVIDADE

© 2022. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

CNI

**Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia – DDIE**

## FICHA CATALOGRÁFICA

---

C748i

Confederação Nacional da Indústria.

Integração internacional : abertura com competitividade / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2022.

67 p. : il. – (Propostas da indústria eleições 2022 ; v. 4)

ISBN 978-65-86075-64-9

1. Abertura comercial. 2. Comércio internacional. 3. Competitividade. I. Título.

CDU: 324+339

---

### **CNI | DDIE**

SBN - Quadra 1 – Bloco C – 12º andar  
Edifício Roberto Simonsen  
CEP 70040-903 – Brasília / DF  
Tel.: (61) 3317-9000  
E-mail: [ddie@cni.com.br](mailto:ddie@cni.com.br)

### **SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente**

SBN - Quadra 1 – Bloco C – 14º andar  
Edifício Roberto Simonsen  
CEP 70040-903 – Brasília / DF  
Tel.: (61) 3317-9989 e 3317-9992  
E-mail: [sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br)  
Site: [www.portaldaindustria.com.br](http://www.portaldaindustria.com.br)



PROPOSTAS DA INDÚSTRIA  
PARA AS ELEIÇÕES

---

2022





# Sumário

---

RESUMO EXECUTIVO .....	11
<b>1</b> IMPORTÂNCIA DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL PARA A COMPETITIVIDADE .....	13
<b>2</b> A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA ECONOMIA BRASILEIRA .....	15
<b>3</b> PRINCIPAIS ENTRAVES À MAIOR E MELHOR INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL.....	27
3.1 Barreiras externas às exportações brasileiras.....	27
3.2 Acordos comerciais .....	35
3.3 Acordos de Investimentos .....	39
3.4 Defesa Comercial.....	41
3.5 Comércio ilegal.....	47
3.6 Organização Mundial do Comércio - OMC .....	47
3.7 Tributação e investimento direto .....	50
<b>4</b> PROPOSTAS PARA MAIOR INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL .....	55
REFERÊNCIAS.....	63
LISTA DOS DOCUMENTOS DA SÉRIE <i>PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2022</i> .....	67



# APRESENTAÇÃO

Neste ano, comemoramos o Bicentenário da Independência do Brasil. Além de celebrarmos nossas conquistas, esse importante marco histórico é uma oportunidade para refletirmos sobre o que devemos fazer para que o país figure entre as nações com elevado padrão de desenvolvimento econômico e social.

Para alcançarmos esse objetivo, precisamos fortalecer a indústria, setor que é estratégico para assegurar o crescimento sustentado da economia. Com um enorme poder de alavancar os demais setores e fonte determinante da inovação e do desenvolvimento tecnológico, a indústria tem sido o centro dos planos de desenvolvimento implementados com sucesso em todo o mundo.

Os governantes e os parlamentares eleitos em 2022 terão a responsabilidade e o privilégio de formular as políticas necessárias para a retomada do crescimento econômico e para a melhoria do padrão de vida dos brasileiros nas próximas décadas.

Os 21 documentos da série *Propostas da Indústria para as Eleições 2022* têm o propósito de contribuir para a elaboração dessas políticas. Eles apresentam diagnósticos e soluções para superarmos os problemas que reduzem a competitividade da indústria e para construirmos as bases de um futuro melhor para o país.

A inovação é a principal fonte dos ganhos de produtividade que são indispensáveis para o crescimento da economia a longo prazo. Esse é o principal foco das políticas industriais modernas, que promovem o desenvolvimento industrial, científico e tecnológico com medidas bem estruturadas e sólida governança.

As ações devem estar alinhadas com uma política que promova as exportações e a integração internacional, baseada em regras de comércio justo. Com isso, o país fortalecerá as cadeias produtivas de maior valor agregado e elevado nível tecnológico.

Este documento faz um diagnóstico da situação atual e propõe medidas para ampliar a integração internacional do país, sem comprometer a competitividade das empresas brasileiras. A indústria defende a ampliação dos acordos comerciais com países e regiões com o maior comércio intraindústria, o aumento dos investimentos internacionais, o fortalecimento dos mecanismos de defesa comercial e o combate ativo às barreiras estabelecidas por outros países às exportações brasileiras.

**Robson Braga de Andrade**

Presidente da CNI



# RESUMO EXECUTIVO

**As economias integradas ao mercado internacional tendem a ser mais competitivas.** A integração internacional proporciona maior volume de vendas e, conseqüentemente, economias de escala, que reduzem o custo médio de produção. Adicionalmente, o ingresso aos mercados internacionais possibilita acesso a conhecimento sobre novos produtos, tecnologias, processos produtivos e tipos de negócios, ou seja, facilitam a pesquisa e desenvolvimento (P&D) e a inovação.

**Considerando sua posição na produção mundial, a economia brasileira – em especial a Indústria brasileira – está aquém do seu potencial de participação no comércio internacional.** Ainda mais preocupante é o fato de a participação do país no mercado internacional apresentar tendência de queda. Ademais, a pauta de exportação tem-se concentrado com perda de participação dos bens da Indústria de transformação, sobretudo dos setores mais intensivos em tecnologia.

**A Indústria brasileira aumentou a inserção internacional nos últimos anos usando mais insumos importados, mas isso não se traduziu em aumento das exportações.** A valorização da moeda doméstica e, principalmente, o Custo Brasil reduziram a competitividade das empresas brasileiras, resultando em um processo de integração internacional tímido, deixando o país praticamente fora das cadeias globais de valor.

**O Brasil tem poucos acordos comerciais e de investimento.** Exportações, importações e investimentos brasileiros no exterior estão aquém do tamanho da economia brasileira. As empresas brasileiras têm dificuldades, em razão do Custo Brasil, de competir com as empresas de outros países, o que de certo modo justifica tarifas de importação elevadas. Isso seria uma resposta à assimetria das condições de concorrência.

**Um processo de integração internacional deve vir acompanhado da agenda pró-competitividade.** Medidas isoladas para mais integração externa, sem estar acompanhadas de medidas para a redução do Custo Brasil e para o desenvolvimento industrial, trarão resultados abaixo do esperado.

**Tais políticas precisam ser transparentes, previsíveis e construídas com a participação do setor privado.** Isso permitirá que as empresas façam os investimentos necessários e se adaptem ao novo ambiente, de modo a aproveitarem integralmente os benefícios da maior integração internacional.

As recomendações para a redução do Custo Brasil são apresentadas nos demais documentos da série *Propostas da Indústria para as Eleições 2022*. No que tange à agenda de comércio exterior, há dois documentos. O documento 3, intitulado **Exportações: um mundo pela frente**, contempla as questões domésticas, como redução da burocracia,

melhorias regulatórias, modernização e fortalecimento do sistema de financiamento às exportações e promoção das exportações.

Neste documento, são apresentadas proposições para uma agenda negociadora com estratégias para uma integração internacional em diversas frentes. O desafio é aumentar o acesso do Brasil aos mercados internacionais, promover um comércio justo e combater o comércio desleal. Também são apresentadas propostas para estimular o investimento direto, fator importante para o Brasil participar das cadeias globais de valor.

# 1 IMPORTÂNCIA DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL PARA A COMPETITIVIDADE

---

As economias integradas ao mercado internacional tendem a ser mais competitivas. A integração internacional proporciona maior volume de vendas e, consequentemente, economias de escala, que reduzem o custo médio de produção. Adicionalmente, o acesso aos mercados internacionais possibilita acesso a conhecimento sobre novos produtos, tecnologias, processos produtivos e tipos de negócios, ou seja, facilitam a pesquisa e desenvolvimento (P&D) e, consequentemente, a inovação.

As cadeias globais de valor pulverizaram as etapas produtivas. Elas estão espalhadas em diferentes regiões do planeta, com plantas especializadas em etapas específicas. Com isso, aumentam-se as oportunidades de economias de escala em cada elo da cadeia de valor. O bem final fica mais competitivo e mais empresas, de países diferentes, aproveitam-se dos ganhos relacionados ao desenvolvimento e à produção de um produto ou serviço.

Por fim, o ambiente competitivo do mercado internacional estimula as empresas a investirem no aumento de eficiência, em inovação de produto e processo. O resultado são empresas mais produtivas e mais competitivas.





## 2 A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA ECONOMIA BRASILEIRA

---

Em 2020, segundo o Banco Mundial, a economia brasileira respondia por 1,7% do produto mundial e ocupava a 12ª posição no ranking das maiores economias<sup>1</sup>.

No entanto, no comércio mundial, a participação do Brasil está abaixo da estatura de sua economia. As exportações originárias do Brasil correspondem a 1,2% das exportações mundiais de bens, colocando o país na 26ª posição entre os maiores países exportadores. Em termos de importações, o Brasil ocupa a 29ª posição, respondendo por 0,9% do total das importações mundiais de bens<sup>2</sup>.

A Indústria de transformação brasileira é a 14ª do mundo, com 1,3% do valor adicionado mundial em 2020, segundo a *United Nations Industrial Development Organization* (UNIDO). A Indústria brasileira chegou a se manter entre as 10 maiores até meados dos anos 2010, mas vem perdendo posição desde meados dos anos 1990. O país perdeu 1,38 pontos percentuais (p.p.) entre os anos 1994-2020. Em 2020, o Brasil foi ultrapassado pela Rússia e, se comparado com 2014 – ano em que esteve entre os 10 maiores – o país perdeu quatro posições no ranking mundial<sup>3</sup>.

No que diz respeito ao comércio exterior, a participação do Brasil nas exportações mundiais de bens da Indústria de transformação foi de 0,83% em 2019, o que o situa na 30ª colocação no ranking dos maiores exportadores de bens da indústria de transformação. Segundo estimativas da CNI, em 2020, a participação deve ter caído para 0,78%, e o Brasil deve ter sido ultrapassado pela Indonésia, caindo para a 31ª colocação.

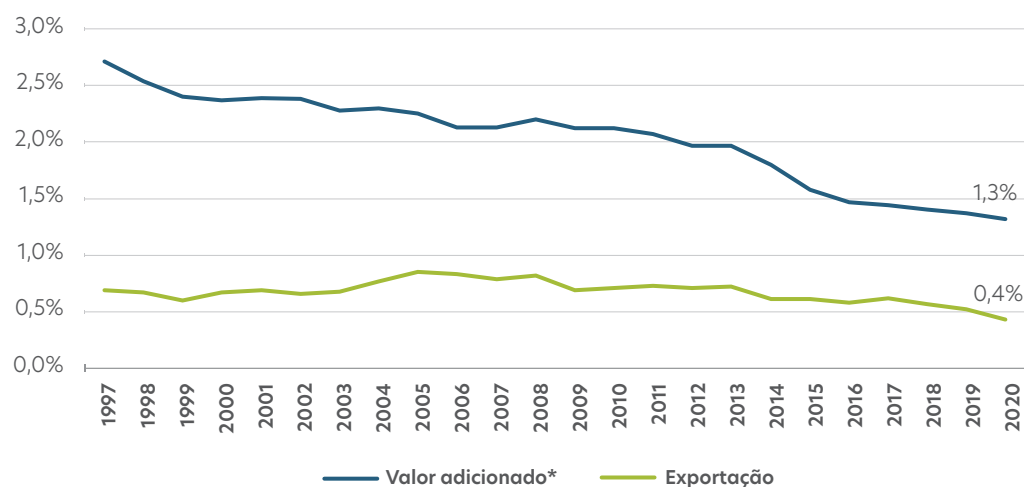
Desse modo, considerando sua posição na produção mundial, a economia brasileira, em especial a Indústria brasileira, deveria ter uma participação maior no comércio internacional. Ainda mais preocupante é o fato de a participação do país no mercado internacional apresentar tendência de queda. Além disso, a pauta de exportação tem-se concentrado, com perda de participação dos bens da Indústria de transformação, sobretudo dos setores mais intensivos em tecnologia.

---

1 BANCO MUNDIAL. **The World Bank Data**. 2022. Disponível em: <https://data.worldbank.org/country/brazil?locale=pt>. Acesso em: 19 maio 2022.

2 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - OMC. **World Trade Statistical Review 2021**. Geneva: World Trade Organization. Disponível em: [https://www.wto.org/english/res\\_e/statis\\_e/wts2021\\_e/wts2021\\_e.pdf](https://www.wto.org/english/res_e/statis_e/wts2021_e/wts2021_e.pdf).

3 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **Desempenho da Indústria no Mundo**, Brasília, v. 5, n. 1, dez. 2021c.

**Gráfico 1 - Participação do Brasil nas exportações mundiais na indústria de transformação e no valor adicionado mundial (%)**

**Fonte:** Elaborado pela CNI, com base em estatísticas da UNIDO e OMC.

\*Preços constantes de 2015 (US\$)

### **Indústria brasileira aumentou a inserção internacional nos últimos anos usando mais insumos importados, mas não conseguiu aumentar as exportações**

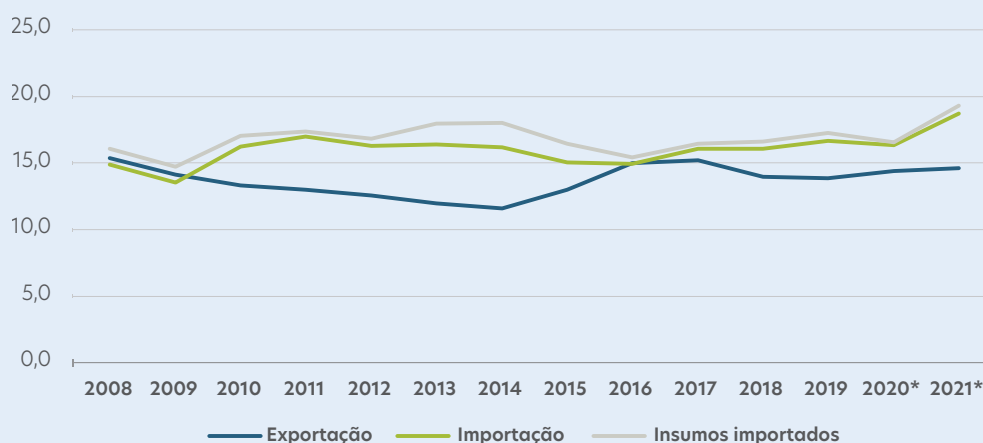
Segundo Fonseca e Cunha (2017), na primeira década deste século, houve uma mudança no padrão de inserção internacional da Indústria, com o aumento no uso de insumos importados.

No entanto, apesar disso, o esperado efeito positivo do maior uso de insumos importados nas exportações não se fez presente. Ou seja, a Indústria brasileira aumentou sua integração internacional, mas apenas por meio do maior uso de insumos importados.

Segundo os autores, o motivo pode ser a valorização da moeda doméstica. O real valorizado estimulou a importação de insumos e bens finais, promovendo maior competição com bens importados no mercado doméstico, bem como maior utilização de insumos industriais importados. No entanto, ele desestimulou as exportações, ao reduzir ainda mais a capacidade de competitividade da Indústria, que já sofria em razão do Custo Brasil.

Os novos coeficientes de abertura comercial elaborados pela CNI e Funcex (2022), confirmam que o novo modelo de integração internacional da Indústria brasileira tem-se mantido até os dias atuais.

O uso de insumos na indústria (Coeficiente de Importação de Insumos Industriais) cresceu a preços constantes: de 16,1%, em 2008, para 19,3%, em 2021. No mesmo período, o Coeficiente de Penetração das Importações – que mede a participação dos importados sobre o consumo doméstico brasileiro – cresceu de 14,9% para 18,7%, também a preços constantes. No entanto, o Coeficiente de Exportação (preços constantes) – que mede a importância das exportações para a produção industrial – reduziu de 15,4%, em 2008, para 14,6%, em 2021.

**Gráfico 2 - Coeficientes de abertura comercial - 2008 a 2021**

Fonte: CNI e Funcex, 2022.

## Concentração da pauta de exportação brasileira

O comércio exterior brasileiro passou por uma concentração significativa nas duas últimas décadas. Os dados apontam que, nesse período, houve um forte aumento de participação de produtos da agropecuária e perda de participação de setores industriais de maior complexidade e intensidade tecnológica.

Observou-se uma tendência de desindustrialização das vendas externas brasileiras. A perda de participação da indústria na pauta exportadora, bem como sua concentração em setores mais tradicionais, preocupa por esse ser o setor que mais gera investimentos em P&D, arrecadação de tributos federais e de previdência patronal, além de pagar maiores salários e propiciar maior crescimento para a economia brasileira.<sup>4</sup>

Na comparação com os países membros do Grupo dos 20 (G20)<sup>5</sup>, a diferença em pontos percentuais (p.p.) da concentração das vendas do Brasil ao exterior, nos 10 principais produtos, aumentou quase 10 vezes mais do que a média das maiores economias do mundo, conforme tabela a seguir.

No Brasil, os 10 principais produtos exportados respondiam, em média, por 28,1% do total exportado no período de 2002 a 2006. No período 2017-2020, o percentual saltou para 49,3%, ou seja, houve o aumento de 21,2 p.p. O resultado brasileiro é 9,2 vezes superior à média dos membros do G20 (aumento de 2,3 p.p.).

4 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **A importância da Indústria para o Brasil**. Ferramenta interativa do Portal da Indústria. 2022a. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/estatisticas/importancia-da-industria/> Acesso em: 19 de maio de 2022.

5 O G20 conta com a participação de África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, México, Reino Unido, Rússia e Turquia, bem como os países da União Europeia.

Entre os países do G20, apenas Brasil e Austrália apresentaram um desempenho dessa magnitude. O terceiro país com o maior crescimento da participação desses 10 principais produtos, em relação ao total exportado, foi a Argentina, com 12,7 p.p., e o quarto foram os Estados Unidos com 3,5 p.p.

**Tabela 1 - Concentração das exportações entre os 10 principais produtos (SH6) - membros do G20**

Países	Média 2002-2006	Média 2007-2011	Média 2012-2016	Média 2017-2020	Variação (p.p.)
África do Sul	36,5%	38,3%	37,3%	35,6%	-0,9
Arábia Saudita	92,5%	90,5%	87,8%	87,4%	-5,1
Argentina	45,0%	44,2%	49,2%	57,7%	12,7
Austrália	47,8%	62,7%	65,2%	69,0%	21,2
Canadá	38,2%	38,5%	40,7%	36,7%	-1,5
China	20,3%	19,7%	20,1%	21,1%	0,8
Coreia do Sul	38,9%	39,6%	35,0%	34,5%	-4,4
Estados Unidos	21,9%	21,3%	25,4%	25,4%	3,5
Índia	33,5%	40,3%	37,6%	32,9%	-0,6
Japão	29,2%	26,3%	26,8%	27,3%	-1,9
México	33,7%	37,8%	33,0%	36,6%	2,9
Rússia	72,2%	77,3%	71,8%	66,5%	-5,7
Turquia	22,8%	21,7%	21,0%	17,4%	-5,4
União Europeia	19,7%	18,8%	18,5%	16,7%	-3,0
<b>Brasil</b>	<b>28,1%</b>	<b>38,1%</b>	<b>43,7%</b>	<b>49,3%</b>	<b>21,2</b>
<b>Média</b>	<b>38,7%</b>	<b>41,0%</b>	<b>40,9%</b>	<b>40,9%</b>	<b>2,3</b>

**Fonte:** Elaboração CNI com base em dados do TradeMap.

A concentração da pauta exportadora em poucos produtos aumenta a dependência do Brasil de ciclos de preços internacionais, especialmente pelo fato de a maior parte desses produtos de maior participação serem *commodities*. Tal dependência pode acarretar riscos para o desenvolvimento econômico do país (UNCTAD, 2019).

Além disso, há maior incidência de barreiras e cotas tarifárias e de barreiras não tarifárias nas importações de *commodities*. Esses tipos de produtos têm enfrentado barreiras comerciais sanitárias ou fitossanitárias (SPS) e de cunho ambiental.

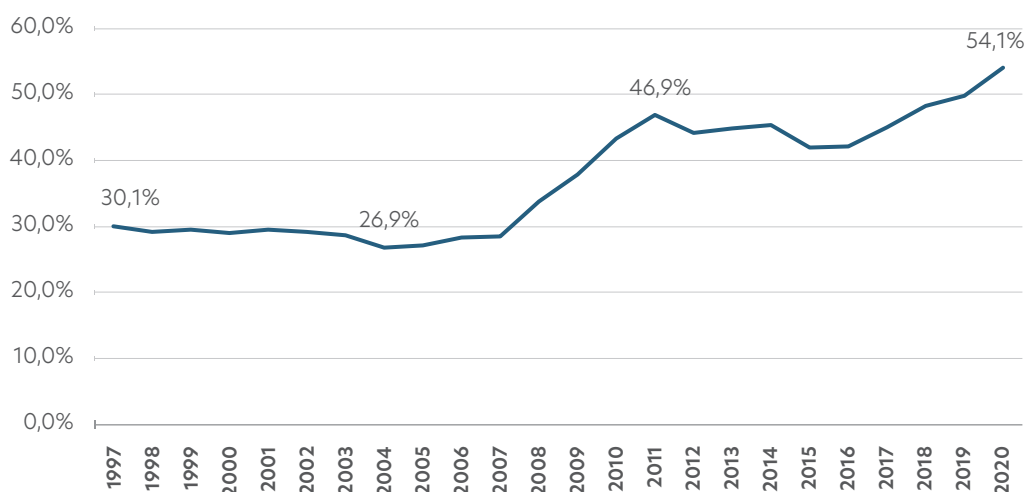
Um olhar mais detalhado dessa concentração nas exportações brasileiras permite notar três momentos distintos. Entre 1997 e 2004, houve uma redução de 3,2 p.p.,

de 30,1% para 26,9% na participação dos 10 principais produtos nas exportações totais. Em seguida, registrou-se forte concentração da pauta até 2011, com a participação alcançando 46,9%, o que representa aumento de 20 p.p. em relação a 2004.

Por fim, após um período de instabilidade, notou-se um segundo forte aumento de concentração – de 2016 até 2020, ano em que o Brasil registrou a maior concentração da série histórica, de 54,1%, que representou uma variação de 24,1 p.p. em relação a 1997. Essa concentração da orientação externa brasileira ocorre em paralelo ao espaço ocupado por países asiáticos no mundo nos últimos 10 anos, sobretudo pela China<sup>6</sup>.

A concentração das vendas brasileiras ao exterior reflete a perda de importância relativa da indústria de transformação na pauta e o aumento de vendas de produtos do setor agropecuário e da indústria extrativa.

**Gráfico 3 - Participação dos 10 principais códigos (SH6) na pauta exportadora do Brasil**



**Fonte:** Elaboração CNI com base em dados do ComexStat.

A participação da indústria de transformação nas vendas externas brasileiras reduziu-se de modo acentuado e quase ininterrupto: de 81%, em 1997, para 51%, em 2021, conforme gráfico a seguir. Em contraste, a participação da agropecuária e da indústria extrativa cresceram de 6% e 11%, em 1997, para 20% e 29%, em 2021, respectivamente.

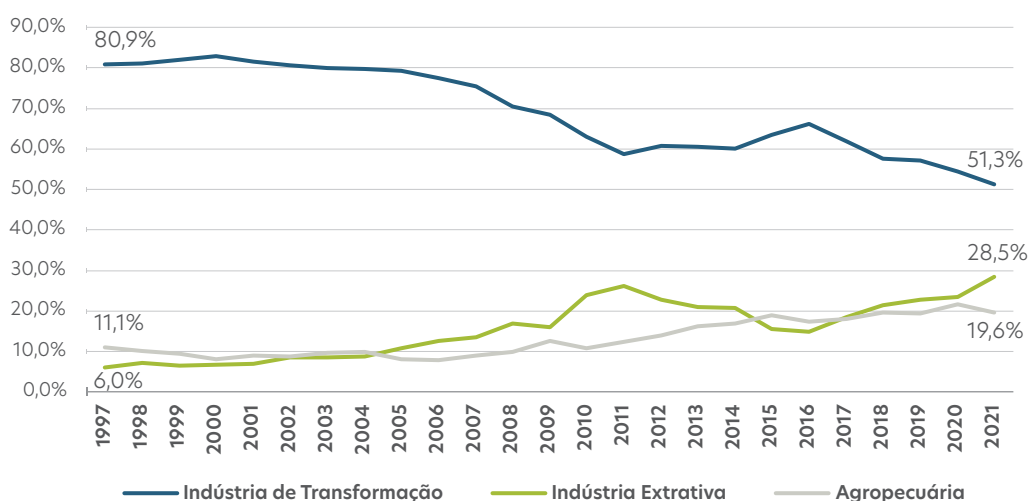
A conjuntura internacional e a competitividade global dos produtos da agropecuária e da indústria extrativa podem explicar o aumento de participação desses setores nas exportações brasileiras. Os preços das *commodities*, segundo dados da Fundo Monetário Internacional (FMI), incluindo preços dos combustíveis, aumentaram consideravelmente a partir de meados de 2005, atingindo, desde então, índices acima de 100<sup>7</sup>.

6 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **Desempenho da Indústria no Mundo**, Brasília, v. 2, n. 1, jul. 2018.

7 FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL - FMI. **IMF Primary Commodity Prices**. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Research/commodity-prices>. Acesso em: 20 maio 2022.

Por sua vez, a Indústria brasileira vem sofrendo dificuldades por muitos anos em razão do Custo Brasil e, entre 2004 e 2010, devido à valorização do real. Adicionalmente, o crescimento da China como exportador de manufaturados deslocou o Brasil de mercados importantes, dado que a participação chinesa nas exportações de manufaturados cresceu aceleradamente entre 2004 (8%) e 2015 (18,20%)<sup>8</sup>.

**Gráfico 4 - Participação dos setores na pauta de exportação do Brasil**



**Fonte:** Elaboração CNI com base em dados do ComexStat.

A indústria de transformação não só perdeu espaço na pauta de exportação brasileira, como sua pauta também se concentrou na direção de setores tradicionais e menos intensivos em tecnologia. Esse movimento reflete a mudança na estrutura produtiva da Indústria de transformação brasileira, com a menor competitividade dos setores produtores de bens de capital e bens de consumo durável.

Ainda que a Indústria brasileira continue com um grau de diversificação setorial superior à média dos países-membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ela apresenta uma tendência de concentração nos últimos anos, como mostra estudo da CNI<sup>9</sup>.

A Indústria de transformação brasileira tornou-se menos diversificada a partir de 2014. Além disso, caminhou no sentido de se concentrar nos setores mais tradicionais. Esse grupo de setores – em geral produtores de bens de consumo não duráveis ou semi-duráveis, de menor complexidade e de baixa intensidade tecnológica – aumentou sua participação na produção industrial de 25,56%, no biênio 2007/2008, para 35,04%, no biênio 2017/2018.

8 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **Desempenho da Indústria no Mundo**, Brasília, v. 2, n. 1, jul. 2018.

9 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. Diversificação setorial da indústria se reduz com crescimento dos setores tradicionais. **Nota Econômica**, Brasília, v. 7, n. 20, jun. 2021d.

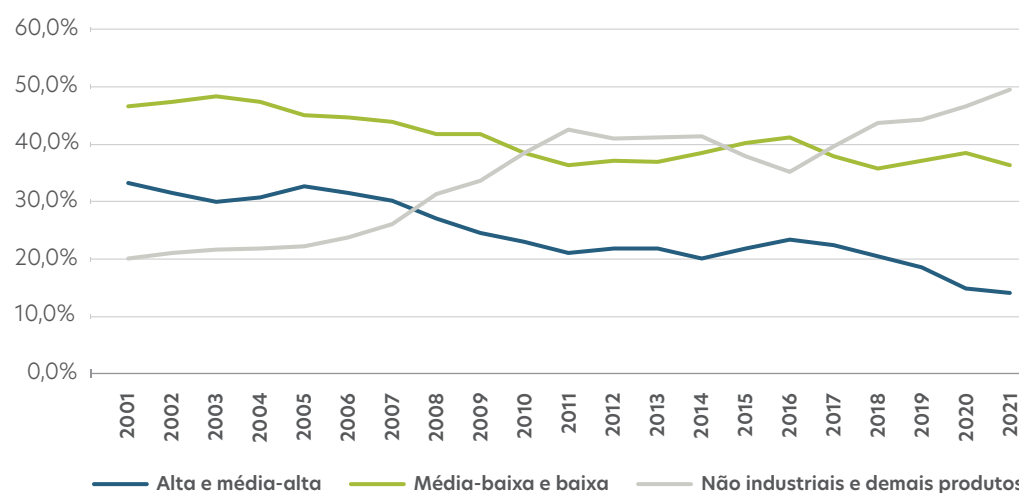
Os setores produtores de bens de consumo duráveis e de bens de capital perderam espaço na Indústria de transformação brasileira. Sua participação caiu de 23,84%, no biênio 2007/2008, para 18,67%, no biênio 2017/2018. São setores que produzem bens mais complexos e que possuem maior intensidade tecnológica, tais como: Equipamentos de informática; Produtos eletrônicos e ópticos; Máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Máquinas e equipamentos; Veículos automotores; e outros equipamentos de transporte.

Aparentemente, os problemas de competitividade enfrentados pela indústria de transformação brasileira afetam mais os setores que produzem bens mais complexos e/ou sofisticados, mais intensivos em tecnologia. Esses setores são mais importantes para atrair investimentos em inovação e para estimular os demais setores da economia, ou seja, têm maior poder de alavancagem do crescimento econômico.

Tal tendência também se verifica nas vendas externas, ou seja, a pauta de exportação do Brasil tem perdido participação dos produtos com maior intensidade tecnológica.

Considerando a classificação de intensidade tecnológica da Fundação de Comércio Exterior (Funcex), a participação das vendas externas de bens industriais reduziu-se de 79,9%, em 2001, para 50,6%, em 2021<sup>10</sup>.

**Gráfico 5 - Participação por intensidade tecnológica nas exportações do Brasil (%)**



**Fonte:** CNI (2022b).

Esse desempenho negativo foi mais acentuado nas exportações de bens das categorias de média-alta e alta intensidade tecnológica, que registraram queda de 33,3% de participação nas vendas totais do Brasil ao exterior: de 33,3%, em 2001, para 14,2%, em 2021 – menor percentual da série histórica.

<sup>10</sup> CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. Exportações da indústria retornam ao patamar pré-pandemia, mas setores de maior intensidade tecnológica perdem espaço. **Nota Econômica**, Brasília, v. 8, n. 21. mar. 2022b

Por um lado, as exportações em valores nominais desses produtos apresentam uma leve tendência de queda desde 2012. Por outro lado, os valores auferidos com as vendas de manufaturados com média-baixa e baixa intensidade tecnológica cresceram 37,8%, enquanto as vendas de bens não industriais cresceram 43,9% entre 2012 e 2021.

Em parte, a perda de participação de setores industriais nas exportações, especialmente aqueles mais intensivos em tecnologia, pode ser explicada pelo crescimento da demanda de *commodities* da agropecuária e de minerais por países asiáticos, sobretudo a China, que afetou tanto a quantidade como os preços das exportações brasileiras desses produtos.

No entanto, não há como não considerar as dificuldades que a Indústria brasileira tem atravessado nos últimos anos. Uma evidência adicional desse problema reside na perda de participação do Brasil no valor adicionado mundial da indústria de transformação, como ilustrado no Gráfico 1.

## Brasil ficou fora das cadeias globais

Outro ponto de preocupação é o fato de o Brasil ter praticamente ficado fora das Cadeias Globais de Valor (CGVs). Ao longo dos últimos anos, o comércio internacional de bens e serviços tem-se organizado em CGVs. A distribuição das fases de produção por diferentes países ou regiões é a principal característica desse tipo de arranjo, considerado um mecanismo importante de inserção internacional.

A posição do Brasil nas CGVs é, contudo, bastante diminuta. O país não desempenha papel relevante em inovação e controle, em processamento de exportações e tampouco nas vendas ao exterior de peças e componentes segundo estudo da CNI e TOTVS<sup>11</sup>.

Como discutido, as exportações brasileiras dependem cada vez mais dos recursos naturais. Com algumas exceções, o envolvimento do Brasil nas CGVs se concentra em hospedar filiais de empresas multinacionais em setores com alta intensidade tecnológica, que produzem para o mercado interno, como veículos automotivos, eletrônicos e energia elétrica.

A falta de exportações significa que a escala de produção no Brasil está abaixo do ideal, na comparação com outras grandes economias, e isso – juntamente com os elevados custos para importar e exportar, carga tributária elevada e complexa, logística ruim e custo geralmente alto para fazer negócios no país (o Custo Brasil) – leva a uma qualidade inferior dos produtos, preços mais altos para os consumidores, poucos incentivos para inovar e, conseqüentemente, dificuldade para entrar nos mercados internacionais.

Com a pandemia da covid-19, o processo de reorganização das cadeias globais, em busca de maior diversificação regional, tem aumentado. Tal movimento se apresenta como mais uma oportunidade para o Brasil entrar nas CGVs, que, para ser aproveitada, demanda políticas tanto para aumentar a integração comercial do país, como para reduzir o Custo Brasil. Adicionalmente, é fundamental uma agenda para atrair o investimento direto estrangeiro para o Brasil e facilitar o investimento brasileiro no exterior.

11 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. TOTVS. **Reorganização das Cadeias Globais de Valor: riscos e oportunidades para o Brasil resultantes da pandemia de Covid-19**. Brasília: CNI. 2021.



## O fluxo de investimentos estrangeiros

Vale ressaltar que o comércio entre partes relacionadas no mundo (*non arm's length*) e o comércio intrafirma representam uma fatia grande e crescente do comércio internacional. Embora as estimativas quanto ao volume desse comércio sejam distintas, o *World Economic Forum* aponta que até 80% do comércio mundial sejam realizados pelas empresas multinacionais<sup>12</sup>.

Nas últimas décadas, o Brasil se consolidou como um grande receptor de investimentos estrangeiros diretos (IED). O país também teve momentos de maior protagonismo como investidor mundial, mas perdeu muito o fôlego nessa atividade.

Como mostra a tabela a seguir, desde o triênio 2009-2011, o Brasil sempre esteve entre os 10 principais países receptores de investimentos estrangeiros. Entre 2012 e 2014, teve seu melhor desempenho (quinto lugar) e mesmo sem um crescimento expressivo da economia, manteve-se em sétimo lugar entre 2018 e 2020.

Entretanto, a tabela também demonstra que a entrada de investimentos teve destaque, mas como exportador de bens ou de serviços, o Brasil não ganhou posições no ranking. Ao contrário, desde o triênio de 2009-2012 o país perdeu posições e caiu da 22ª para a 27ª posição no ranking de maior exportador mundial de bens e da 30ª para a 37ª, como maior exportador de serviços.

Essa queda corrobora os resultados do estudo da CNI e TOTVS<sup>13</sup>, que mostram que os investimentos externos têm entrado no Brasil mais com o intuito de reforçar a posição no mercado doméstico do que com o intuito de inovar ou exportar.

**Tabela 2 - Posição do Brasil como receptor de investimentos estrangeiros e exportador**

Período	Entrada de IED	Exportações de Serviços	Exportação de Bens
1997-1999	9º	-	27º
2000-2002	11º	-	28º
2003-2005	12º	-	24º
2006-2008	14º	31º	23º
2009-2011	5º	30º	22º
2012-2014	5º	31º	23º
2015-2017	9º	34º	26º
2018-2020	7º	37º	27º

**Fonte:** Elaboração CNI com base em dados da UNCTAD e OMC.

12 WORLD ECONOMIC FORUM - WEF. **Foreign direct investment as a key driver for trade, growth and prosperity: the case for a multilateral agreement on investment.** 2013. Disponível em: <https://fr.weforum.org/reports/foreign-direct-investment-key-driver-trade-growth-and-prosperity-case-multilateral-agreement-investment>. Acesso em: 19 maio 2022.

13 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI; TOTVS. **Reorganização das cadeias globais de valor: riscos e oportunidades para o Brasil resultantes da pandemia de Covid-19.** Brasília: CNI, 2021.

No caso de investimentos brasileiros no exterior, a posição do Brasil é frágil. Entre os países do G20, o Brasil ocupa a posição de 18º maior investidor no período de 2005 a 2020, à frente apenas de Argentina e Turquia (contando a UE como um membro).

Mais impactante, o fluxo de investimentos brasileiros no exterior nesse período foi três vezes menor que o mexicano, quatro vezes menor que o indiano, nove vezes menor que aqueles feitos por empresas coreanas e 33 vezes menor que das chinesas.

**Tabela 3 - Total dos fluxos de saída de investimentos no G20 (2005-2020)**

País/bloco	US\$ milhões
1 UE	7.376,1
2 EUA	3.726,9
3 Japão	1.867,5
4 China	1.544,1
5 Alemanha	1.399,4
6 França	1.007,4
7 Canadá	915,7
8 Reino Unido	826,2
9 Rússia	587,0
10 Itália	538,8
11 Coreia do Sul	418,0
12 Índia	182,0
13 México	146,1
14 Austrália	117,5
15 Arábia Saudita	86,5
16 Indonésia	59,8
17 África do Sul	47,8
<b>18 Brasil</b>	<b>47,5</b>
19 Turquia	46,5
20 Argentina	22,1
<b>G20</b>	<b>18.017,3</b>

**Fonte:** Elaboração CNI com base em dados da UNCTAD.

Há uma disparidade evidente da posição do Brasil como receptor de investimentos e das empresas brasileiras como investidoras no exterior. A tabela a seguir mostra uma razão entre saídas e entradas de investimentos em uma perspectiva internacional. Nesse caso, o Brasil tem a menor razão no G20, com os investimentos brasileiros no exterior representando apenas 6% do total dos investimentos recebidos entre 2005 e 2020.

**Tabela 4 - Relação saída-entrada de investimentos internacionais**

País/Bloco	Razão Investimento realizado/recebido
1 Japão	1394%
2 Coreia do Sul	249%
3 Alemanha	221%
4 França	213%
5 Itália	160%
6 UE	128%
7 Canadá	124%
8 Rússia	113%
9 EUA	96%
10 China	82%
11 África do Sul	63%
12 Reino Unido	57%
13 Arábia Saudita	37%
14 Índia	32%
15 México	31%
16 Indonésia	26%
17 Turquia	21%
18 Austrália	18%
19 Argentina	17%
<b>20 Brasil</b>	<b>6%</b>

**Fonte:** Elaboração CNI com base em dados da UNCTAD.

Dois pontos chamam a atenção nesse diagnóstico. O primeiro, que o Brasil recebe um volume grande de investimentos estrangeiros, mas este não é direcionado para as exportações, e sim para a venda no mercado doméstico, fato que demonstra o afastamento do Brasil das cadeias internacionais. O segundo, que as empresas brasileiras investem pouco no exterior, o que lhes retira a capacidade de maior integração internacional e comando de cadeias produtivas.

Dessa forma, para uma inserção internacional mais competitiva da indústria, é necessário destravar políticas para receber investimentos e, principalmente, para realizar investimentos no exterior. Apesar de suas políticas bem-sucedidas de atração de investimentos estrangeiros, essas empresas devem olhar para fora do Brasil, não apenas para as exportações, mas também para os investimentos no exterior, almejando uma expansão global e uma inserção sustentável nas cadeias globais de valor.



## 3 PRINCIPAIS ENTRAVES À MAIOR E MELHOR INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL

Como discutido, a falta de competitividade, em especial da indústria, é um dos principais fatores que contribuem para a baixa inserção internacional da economia brasileira. Não só as empresas têm dificuldades de atuarem no mercado internacional, como demandam proteção contra a assimetria de custos, que favorece as empresas que operam em outros países.

As empresas brasileiras, inclusive aquelas que têm realizado investimentos para aumentar a produtividade, têm dificuldades para competir com empresas estrangeiras, tanto no mercado internacional, como no mercado doméstico. Tais dificuldades decorrem de fatores sistêmicos da competitividade, ou seja, daqueles aspectos externos às empresas, inerentes ao país, suas estruturas físicas e seu ambiente de negócios.

O Custo Brasil é composto por uma série de características e procedimentos, que fazem com que o custo de produção no Brasil seja mais elevado do que na maioria dos demais países, sobretudo dos países desenvolvidos. Ele decorre da ineficiência da infraestrutura de transporte, energética e de comunicações, do excesso de burocracia, da insegurança jurídica, da instabilidade macroeconômica, da baixa qualidade da educação, da falta de financiamento e da cumulatividade nos tributos, entre outros.

Essa agenda é o foco dos 21 documentos das *Propostas da Indústria para as Eleições 2022*, da qual este texto faz parte. No que concerne ao comércio exterior, há um segundo documento: o nº 3 – **Exportações: um mundo pela frente** que trata das questões domésticas, como redução da burocracia, melhorias regulatórias, modernização e fortalecimento do sistema de financiamento às exportações e promoção das exportações.

Neste documento, são apresentadas proposições para uma agenda negociadora com estratégias para uma integração internacional em diversas frentes. O desafio é aumentar o acesso do Brasil aos mercados internacionais, promover um comércio justo e combater o comércio desleal. Também são apresentadas propostas para estimular o investimento direto, fator importante para o Brasil participar das cadeias globais de valor.

### 3.1 Barreiras externas às exportações brasileiras

Importante destacar que bens, serviços e investimentos podem ser alvo de obstáculos nos mercados externos, o que também dificulta a inserção internacional brasileira. A Organização Mundial do Comércio (OMC) monitora, de forma permanente, as barreiras ao comércio de bens e serviços adotadas pelos países do G20. Levantamento recente da entidade apontou que o estoque de restrições comerciais, impostas pelos

países do grupo, vem crescendo de maneira consistente desde 2009, na esteira da crise financeira global, aumento que pode ser verificado tanto em valor das importações afetadas ao redor do mundo, quanto como percentual das importações globais<sup>14</sup>.

A partir da pandemia, ainda que muitos países tenham adotado medidas para facilitar o comércio, houve uma proliferação de medidas de restrição às exportações, o que afetou não apenas o consumo final no exterior, mas também a produção industrial que requer insumos importados.

Seguindo uma outra metodologia, o *Global Trade Alert* (GTA) também monitora restrições ao comércio adotadas mundialmente. De acordo com o GTA, desde a crise financeira global, mais de 32 mil intervenções governamentais foram implementadas de modo que “quase seguramente há uma discriminação contra interesses comerciais de outros países”. Em contraste, o número de intervenções liberalizantes foi de cerca de sete mil até dezembro de 2021.

Entre os instrumentos de política comercial de impacto negativo mais utilizados globalmente, estão os subsídios, incluindo subsídios industriais. Na sequência, aparecem com destaque restrições às exportações e aumento de imposto de importação. Entre os setores mais afetados por medidas restritivas ao comércio estão aço e alumínio, além de veículos – setores em que o Brasil tem um histórico exportador importante.

Segundo o GTA, o Brasil foi potencialmente afetado por mais de oito mil restrições comerciais entre 2009 e 2021. Mesmo que muitas delas já tenham sido removidas e que outras medidas liberalizantes tenham sido adotadas, a trajetória, tal como aponta a OMC, indica um acúmulo de restrições ao comércio internacional desde 2009.

## Barreiras tarifárias

Nossas exportações estão sujeitas, em média, a tarifas de importação mais elevadas que as tarifas aplicadas a países com características geográficas e/ou econômicas semelhantes às do Brasil.

Segundo levantamento da CNI<sup>15</sup>, o Brasil está sujeito a uma tarifa média de importação de 4,6%, quando se consideram as tarifas aplicadas aos produtos brasileiros nos atuais mercados de destino das exportações brasileiras. O estudo faz o mesmo cálculo para países concorrentes e/ou similares ao Brasil. A média para 18 países (inclusive o Brasil) é de 2,3%, sendo que a tarifa média submetida aos produtos brasileiros é a terceira mais alta, atrás apenas da Argentina (5,3%) e da Índia (4,8%).

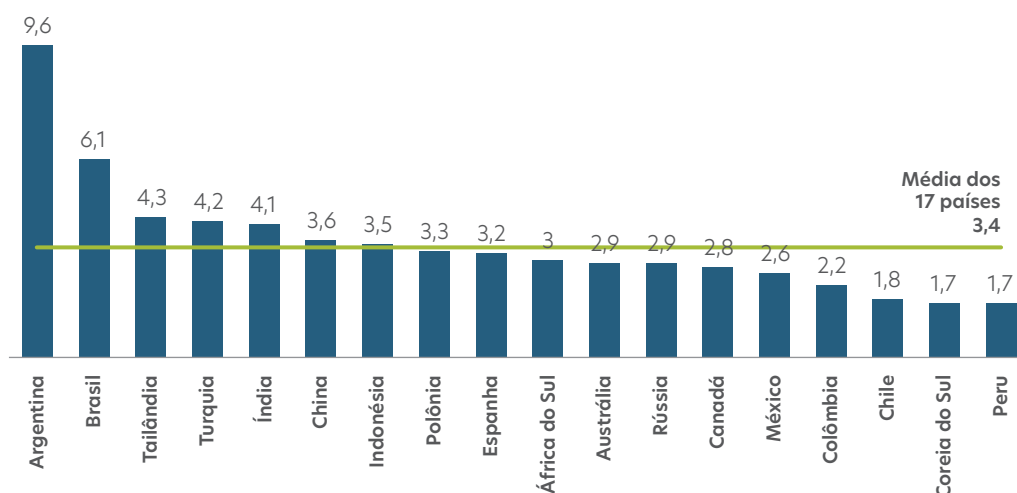
14 ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. **Preços de transferência no Brasil**: convergência para o padrão OCDE. dez. 2019. Disponível em: <https://www.oecd.org/tax/transfer-pricing/precos-de-transferencia-no-brasil-convergencia-para-o-padrao-ocde-folheto.pdf>. Acesso em: 19 maio 2022.

15 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **Barreiras tarifárias enfrentadas pelas exportações brasileiras: uma comparação internacional**. Brasília: CNI, 2021b.

Esse quadro fica mais evidente nas estimativas feitas para o mercado potencial, ou seja, que considera as tarifas aplicadas aos produtos do país em todos os possíveis países de destino, inclusive aqueles para os quais o país ainda não exporta.

Nesse caso, a tarifa média que as exportações brasileiras enfrentam é de 6,1%: a segunda maior, entre os 18 países analisados. Na média dos outros países avaliados, essa tarifa é de 3,4%, como ilustrado pelo gráfico a seguir.

**Gráfico 6 - Tarifa praticada média enfrentada ao exportar**



**Fonte:** CNI (2021b).

Considerando apenas os produtos industrializados, a tarifa média enfrentada pelo Brasil nos produtos que exporta para os demais países é de 3,3%, a quarta mais alta do grupo entre 18 países, sendo que a média dos países analisados é de 2,1%.

Quando todos os mercados – inclusive aqueles para os quais o Brasil não exporta atualmente – são considerados, a alíquota média à qual os produtos brasileiros estão sujeitos sobe para 5,1%: a segunda maior, atrás da Argentina com 6,0%. Na média, os 18 países enfrentam uma tarifa de 3,3%.

## Barreiras não tarifárias

Além disso, os obstáculos não tarifários tendem a crescer nos próximos anos. Exportadores brasileiros estarão especialmente expostos, por exemplo, a restrições comerciais adotadas por motivos ambientais, ainda que as empresas já sigam rígidos padrões de sustentabilidade. Ademais, com a pandemia da covid-19, muitos países têm, muitas vezes sem embasamento científico, diminuído a tolerância ao risco sanitário. Tensões geopolíticas, novas exigências dos consumidores e a crescente importância da conduta empresarial responsável também justificam atenção especial ao aumento de restrições comerciais mundo afora.

Ainda que muitas dessas novas barreiras sejam adotadas, sob o argumento legítimo de proteção ao meio ambiente e aos consumidores, há a preocupação de que constituam obstáculos desproporcionais, discriminatórios ou injustificados ao comércio, servindo, na prática, para dissimular interesses protecionistas.

Sustentabilidade, mudanças climáticas, segurança do alimento, barreiras reputacionais<sup>16</sup> e padrões privados<sup>17</sup> se destacam entre as tendências associadas a obstáculos comerciais. Barreiras com essas motivações ou características já estão sendo implementadas em destinos relevantes para as exportações do Brasil, incluindo China, União Europeia, EUA, Canadá, Reino Unido e Rússia.

Como exemplo de medida que constitui barreira social e reputacional, pode-se citar a iniciativa do Departamento de Trabalho dos EUA de elaborar uma Lista de Bens Produzidos a partir de Trabalho Infantil ou Trabalho Forçado<sup>18</sup>. Empresas norte-americanas podem, voluntariamente, decidir por excluir fornecedores de determinados países de suas cadeias de suprimentos, com base na referida lista. A metodologia do Departamento de Trabalho dos EUA é questionada por vários países, que também reclamam da dificuldade tanto de contestar as conclusões do governo americano, como de excluir um determinado produto ou setor da lista.

Por mais que a referida lista não seja de observância obrigatória, ela pode servir, na prática, como referência para empresas que prezam por responsabilidade social, mas que também buscam proteger e promover sua própria reputação. Empresas podem recorrer a essa lista para se posicionarem como responsáveis socialmente, ao alegarem atuar em consonância com as referências do Departamento de Trabalho dos EUA. Figurar nessa lista de trabalho forçado ou infantil traz, portanto, claros impactos negativos para a imagem e o posicionamento no mercado americano, servindo como uma efetiva barreira às exportações, muitas vezes de maneira injustificada e pouco transparente.

---

16 Barreiras reputacionais consistem na perda de valor de mercado de produtos cujos atributos ou processo produtivo sejam associados a práticas danosas, por exemplo, ao meio ambiente, ao clima, aos direitos dos trabalhadores, aos interesses nacionais, etc. Essas barreiras, que comprometem a imagem e o posicionamento de um produto no mercado de destino, comumente tomam a forma de boicotes, conduzidos por consumidores, grupos de interesse ou mesmo por empresas e entidades empresariais.

17 Padrões privados são critérios elaborados por entes privados (empresas, entidades setoriais, etc.) com o objetivo de assegurar que produtos ou processos de produção atendam a certos parâmetros, por exemplo, de qualidade, segurança ou sustentabilidade. Práticas ambientais, sociais e de governança (ESG, na sigla em inglês) são especialmente relevantes neste contexto, podendo excluir empresas de cadeias de suprimentos, a critério da empresa compradora.

18 ESTADOS UNIDOS. US Department of Labor. **2020 list of goods produced by child labor or forced labor**. 2020. Disponível em: [https://www.dol.gov/sites/dolgov/files/ILAB/child\\_labor\\_reports/tda2019/2020\\_TVPRList\\_Online\\_Final.pdf](https://www.dol.gov/sites/dolgov/files/ILAB/child_labor_reports/tda2019/2020_TVPRList_Online_Final.pdf). Acesso em: 19 maio 2022.



### Experiência internacional no questionamento a barreiras comerciais

A proliferação de barreiras tem feito muitos países reforçarem suas atividades de questionamento a restrições comerciais. Nos EUA, o Escritório de Representação Comercial (USTR), vinculado à presidência daquele país, tem a atribuição de garantir a efetiva aplicação de acordos comerciais negociados pelos EUA, inclusive os acordos da OMC, por meio de engajamento bilateral, procedimentos de solução de controvérsias e leis comerciais dos EUA<sup>19</sup>. O trabalho de monitoramento e investigação envolve várias agências nos EUA<sup>20</sup>. Anualmente, o USTR apresenta relatório ao Congresso americano sobre suas atividades, também na área de *enforcement*.

A União Europeia (UE), por sua vez, criou a figura do *Chief Trade Enforcement Officer*, visando fortalecer a implementação da política comercial do bloco. Segundo a Comissão Europeia, a efetiva aplicação de acordos bilaterais da UE e de regras multilaterais de comércio (OMC) acrescentou 5,4 bilhões € às exportações do bloco em 2020<sup>21</sup>.

A Comissão estabeleceu, em 2020, uma espécie de janela única ("*Single Entry Point*") para receber reclamações de empresas e de outros interessados ligadas a barreiras comerciais, o que resultou na abertura de investigação de dezenas de medidas. Em 2021, a Comissão Europeia publicou seu primeiro relatório anual sobre as ações nessa frente, evidenciando que esforços para eliminar barreiras e promover os interesses comerciais do bloco estão em alta na UE.

### Barreiras aos investimentos no exterior

Investimentos brasileiros no exterior também são prejudicados por obstáculos regulatórios nos países de destino. Esse tipo de investimento constitui uma atividade estratégica para a inserção de empresas brasileiras no mercado externo e a integração internacional do Brasil, pois tende a estimular o comércio entre o Brasil e o país de destino dos investimentos. Ademais, também afeta positivamente a competitividade interna, na medida em que estimula a exportação, a inovação e a produtividade.

Nesse campo, o que se constata é a proliferação de medidas para aumentar o escrutínio sobre o capital externo. Ficou para trás a visão de que investimento externo direto é sempre desejável. Tanto nos EUA como na União Europeia (e em vários de seus países membros), há um controle maior sobre o tipo de investimento autorizado, sobretudo por motivos de segurança nacional ou de ordem pública.

19 ESTADOS UNIDOS. USTR. **Enforcement**. 2022a. Disponível em: <https://ustr.gov/issue-areas/enforcement>. Acesso em 19 de maio de 2022.

20 ESTADOS UNIDOS. USTR. **Interagency Center on Trade Implementation, Monitoring, and Enforcement (ICTIME)**. 2022b. Disponível em: <https://ustr.gov/issue-areas/enforcement/ictime>. Acesso em: 19 de maio de 2022.

21 COMISSÃO EUROPEIA. **EU exports boosted thanks to stronger implementation and enforcement of trade deals and global rules**. out. 2021. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=2315>. Acesso em: 19 maio 2022.

Por exemplo, aquisições que viabilizem acesso a uma grande quantidade de dados pessoais ou a tecnologias de ponta encontram atualmente novas barreiras de entrada, especialmente em países desenvolvidos. O mesmo ocorre com investimentos relacionados à infraestrutura crítica do país receptor.

Mesmo que investimentos brasileiros no exterior não sejam o alvo prioritário dessas restrições, há atualmente custos, exigências e processos de aprovação, que empresas brasileiras precisam superar para investir em determinados mercados.

## Projeto SEM Barreiras

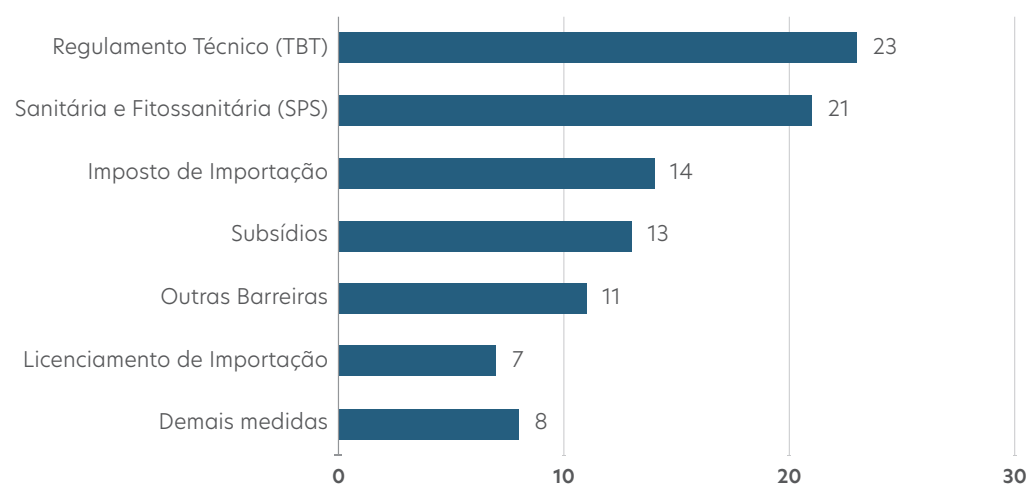
Cabe ao governo a consolidação de uma agenda público-privada para combater os entraves ao comércio e à competitividade do Brasil. Torna-se essencial, portanto, uma estratégia de canal único de notificação e análise qualificada dos casos para a mitigação ou eliminação das barreiras, por meio da participação ativa e fluidez do diálogo entre os órgãos competentes.

Nesse sentido, para lidar de forma mais eficiente com obstáculos às exportações brasileiras, foi criado pelo governo federal, em 2017, o Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras (SEM Barreiras), plataforma on-line por meio da qual empresas e entidades de classe podem notificar ao governo a existência de barreiras ao comércio ou aos investimentos, além de acompanhar seu tratamento pelos órgãos responsáveis.

Desde a criação do SEM Barreiras, a CNI já identificou, qualificou e notificou mais de 90 barreiras comerciais ao governo brasileiro.

### Barreiras notificadas pela CNI

Gráfico 7 - Principais tipos de medidas



Fonte: CNI, 2022d.

**Gráfico 8 - Principais setores com medidas**

Carnes, 18	Borracha, materiais elétricos e produtos metalúrgicos, 10	Couro, 6		Pães e Massas, 5		Têxtil e de Confecção, 5	
		Sucos Cítricos, 3	Petfood, 3	Materiais elétricos, 2		Arroz, 2	Serviços, 2
Multissetorial, 10	Cana-de-Açúcar, 7	Produtos florestais, 3	Alimentos, 3	Médicos Hospitais, 1	Café, 1	Químicos, 1	Rochas, 1
				Gráfica, 1	Cerâmica, 1	Plásticos, 1	Gorduras e óleos animais e vegetais, 1
		Calçados, 3	OGMs, 3	Erva Mate, 1	Cosméticos, 1	Artigos Esportivos, 1	Farmacêutico, 1

**Fonte:** CNI, 2022d.

Embora o Brasil seja o único país na América Latina com o SEM Barreiras, seu funcionamento e utilização estão aquém do potencial, pois a ferramenta ainda não constitui o principal meio de diálogo entre governo e setor privado em matéria de questionamento de barreiras. Isso se deve às fragilidades de governança do sistema, ao baixo nível de conhecimento e participação do setor privado, além do andamento por vezes insatisfatório dos processos iniciados.

Além disso, o governo pode conferir à plataforma um uso mais estratégico. Por exemplo, pode negociar a remoção das barreiras como eventual contrapartida a um pleito que o país que as impõe tenha em relação ao Brasil, pode se unir a outros países que enfrentem as mesmas barreiras para contestá-las de maneira mais eficaz, pode usar as informações de maneira sistemática nos diálogos bilaterais com os parceiros relevantes, pode levá-las em conta no planejamento de ações de imagem-país, etc.

### Barreiras associadas a meio ambiente, clima e questões sociais

Como parte do plano estratégico da UE para reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE), o bloco está em vias de adotar um mecanismo de ajuste de carbono na fronteira (CBAM). A proposta, divulgada em 14 de julho de 2021, está em tramitação no âmbito do Parlamento Europeu.

Para as autoridades europeias, o objetivo da medida é conter o que chamam de “fuga de carbono” (*carbon leakage*), ou seja, evitar que empresas migrem a produção do bloco europeu para áreas com regras ambientais menos rigorosas e, de lá, passem a exportar seus produtos para a UE, o que frustraria os esforços europeus para uma redução global de emissões. Ao mesmo tempo, as autoridades europeias querem nivelar as condições de competição entre produtos europeus e importados, uma vez que a produção no bloco está sujeita a mecanismos para conter emissões, o que implica custos para as empresas que lá produzem.

De acordo com a proposta divulgada, os importadores europeus deverão comprar certificados equivalentes ao custo das emissões de CO<sub>2</sub>, embutidas nos produtos importados. Os setores que devem estar sujeitos a essa medida, indicados na proposta, são ferro e aço, alumínio, cimento, fertilizantes e eletricidade. Novos setores poderão ser incluídos a partir da discussão no Parlamento. Ao impor um custo sobre o carbono importado, o mecanismo serve para desestimular emissões também fora da UE.

Ainda assim, trata-se de medida comercial, afetando a produção e a exportação de outros países, que levantam preocupações sobre o caráter unilateral do mecanismo, a ausência de consultas apropriadas sobre critérios, metodologias e processos, e o potencial de a medida possuir caráter discriminatório protecionista.

Ao exigir a compra de certificados – e de acordo com suas próprias regras – a UE distorce o comércio internacional e dificulta o acesso ao mercado europeu. Além da discriminação entre produtos importados e europeus – e mesmo entre importados de diferentes origens – há a preocupação com a criação de um processo oneroso para a adequação das empresas brasileiras ao novo mecanismo. Muitos parceiros da UE, que é a terceira potência comercial do mundo, alegam que, por trás de um argumento climático legítimo, a indústria europeia sairá protegida pelo que é, na prática, uma barreira ao comércio.

Mesmo que muitos questionem o mecanismo europeu, há ainda o risco de que o CBAM estimule a criação de medidas similares e sirva de inspiração para outros países. Canadá, Reino Unido e EUA já consideram adotar medidas semelhantes à europeia. A proliferação de diferentes CBAMs, com critérios e processos de adequação distintos, é altamente preocupante para os interesses exportadores do Brasil.

Além de esquemas como o CBAM, outras medidas climáticas tendem a afetar o comércio internacional nos próximos anos. Por exemplo, a União Europeia publicou proposta legislativa, em novembro de 2021, com o objetivo de conter o desmatamento e a degradação de florestas. A proposta estabelece regras de exportação para a UE de determinadas *commodities*, comumente associadas ao desmatamento, tanto legal como ilegal.

A medida introduz novo dever de *due diligence*, com o objetivo de garantir que certas *commodities* não tenham sido produzidas em áreas desmatadas e que sua produção tenha observado a legislação do país de origem. As *commodities* afetadas, de acordo com a proposta da Comissão, são carne bovina, madeira, óleo de palma, soja, café e cacau, assim como produtos derivados, como couro, chocolate e móveis. A regulação, caso aprovada, poderá resultar na proibição de entrada, no mercado europeu, dos produtos em questão.

EUA e Reino Unido também já consideram a implementação de medidas semelhantes de combate ao desmatamento, levantando novamente a preocupação quanto ao aumento dessas medidas pelo mundo.

Além disso, em fevereiro de 2022, a Comissão Europeia divulgou proposta, a ser submetida ao Parlamento Europeu, criando, para empresas da UE e de terceiros países operando na UE, obrigações de *due diligence* sobre suas cadeias globais de suprimentos, inclusive quando seus fornecedores estão situados fora do bloco europeu.

A proposta, aplicada a empresas detentoras de certo porte, tem por objetivo declarado estimular o comportamento responsável e sustentável em cadeias de suprimentos. As empresas incluídas no escopo da proposta terão que identificar e, quando necessário, prevenir, extinguir ou mitigar o impacto adverso que causarem, mesmo fora da União Europeia, sobre direitos humanos (em função de trabalho infantil ou exploração de trabalhadores) ou sobre meio ambiente (por exemplo, em matéria de poluição ou perda de biodiversidade)<sup>22</sup>. O foco nos provedores fora do bloco europeu significa potenciais restrições às exportações brasileiras (e de outros países), aplicadas de maneira unilateral pela União Europeia, ainda que sob argumentos legítimos.

Ademais, padrões privados, incluindo práticas ESG, podem fazer com que certas empresas, como grandes redes de supermercado, simplesmente deixem de comprar de fornecedores cuja produção esteja associada a altos níveis de emissão de GEE. Consumidores, da mesma forma, podem passar a privilegiar produtos associados a baixas emissões.

Nesse contexto, ganham importância esquemas de certificação privada, como selos que atestem que determinado produto é carbono neutro, por exemplo. Financiamento verde, inclusive por fundos e bancos privados, pode conferir vantagem a empresas que atendam a esses requisitos, gerando oportunidades e riscos para exportadores brasileiros. Por serem adotados por atores privados, o questionamento dessas barreiras é ainda mais desafiador.

## 3.2 Acordos comerciais

Uma maior integração internacional da economia brasileira passa, sobretudo, pela ampliação de sua rede de acordos comerciais, atualmente aquém do seu potencial e abaixo da média das principais economias do mundo (G20).

Os parceiros com os quais o Brasil possui acordos de livre-comércio e acordos preferenciais de comércio em vigor totalizam cerca de 8% das importações de bens mundiais. A participação é 3,6 vezes menor do que a média dos membros do G20 (29%), com o Brasil figurando em penúltima posição, à frente apenas da Rússia (3%).

22 COMISSÃO EUROPEIA. **Just and sustainable economy**: commission lays down rules for companies to respect human rights and environment in global value chains. Fev. 2022. Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip\\_22\\_1145](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_22_1145). Acesso em: 19 maio 2022.

O mesmo descompasso pode ser visto com relação à participação no PIB mundial da rede de acordos comerciais brasileira. Nesse caso, o percentual do Brasil também é de 8%, cerca de 3,4 vezes abaixo da média dos membros do G20 (27%), estando empatado com a China (8%) e à frente apenas da Arábia Saudita (7%) e da Rússia (2%).

**Tabela 5 - Participação da rede de acordos do G20 nas importações de bens e PIB mundiais**

Membro do G20*	Participação da Rede de Acordos nas Importações Mundiais	Participação da Rede de Acordos no PIB Mundial
Coreia do Sul	73%	76%
Canadá	64%	61%
México	51%	51%
Japão	49%	34%
Austrália	43%	55%
África do Sul	38%	28%
Indonésia	31%	34%
Índia	28%	33%
UE (27)	22%	19%
Reino Unido	22%	18%
China	14%	8%
Turquia	13%	9%
EUA	13%	9%
Arábia Saudita	9%	7%
Argentina	9%	10%
<b>Brasil</b>	<b>8%</b>	<b>8%</b>
Rússia	3%	2%

**Fonte:** Elaboração CNI com dados do UNCTAD Stat.

\* Apesar de também participarem do G20 individualmente, Alemanha, França e Itália foram consideradas apenas como União Europeia nesta análise.

Diante desse cenário, a CNI defende que uma expansão da presença brasileira no comércio internacional passe pela expansão da rede de acordos extrarregionais do país, com parceiros que proporcionem ganhos em acesso a mercados, comércio intraindústria e investimentos bilaterais.

Contudo, importa também ampliar os acordos comerciais do Brasil com os países da América do Sul e com o México, iniciar novas negociações com países da América Central e avançar na agenda econômica e de comércio do Mercosul.

Com relação à América do Sul, estudo da CNI<sup>23</sup> mostra que as exportações brasileiras perderam participação nas importações de 6 dos 12 países sul-americanos analisados, com destaque negativo para Argentina (-12,1 p.p.) e Paraguai (-2,5 p.p.), parceiros do Mercosul. Apenas nas importações do Uruguai (+1,6 p.p.), o Brasil ampliou sua presença de forma significativa.

Para a região da América do Sul como um todo, a perda foi de 3,8 p.p., caindo de 14,5%, em 2010, para 10,7%, em 2019. No mesmo período, as participações de China, Estados Unidos e União Europeia, nas importações do subcontinente, cresceram, respectivamente, 5,8%, 2% e 1,3%.

Entre os parceiros analisados, o Brasil registrou a maior perda de mercado nas importações da América do Sul. Alguns fatores explicam a perda relativa da importância do comércio brasileiro com os vizinhos da região. O principal, e mais estrutural, é a própria perda de competitividade da indústria, que se reflete internacionalmente.

Sob o ponto de vista dos acordos comerciais, contribui o fato de os países da região terem celebrado acordos de nova geração com grandes economias extrarregionais, o que, desse modo, acabou corroendo as vantagens comerciais que antes o Brasil possuía. Os acordos comerciais do Brasil com países da América do Sul e com o México estão defasados. Seja porque muitos desses acordos não atingem o livre-comércio para bens, seja porque estão restritos ao tema de tarifas de importação de bens e regras de origem.

Além disso, os acordos existentes não são homogêneos. Há acordos amplos, como aqueles mantidos com Chile e Peru (este último em processo de internalização), enquanto outros possuem limitações relevantes no acesso a mercados, como no caso do acordo com Colômbia e México. Mais recentemente, o Brasil ampliou a abrangência temática de alguns de seus acordos na região, celebrando Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI), de serviços e de compras públicas.

---

23 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **Perda de mercado do Brasil na América do Sul: recomendações para aprimorar a integração regional.** Brasília: CNI, 2021f.

**Tabela 6 - Cobertura dos acordos do Brasil com países da América Latina\***

	Bens	Investimentos	Serviços	Compras públicas
Argentina	X	X	X	X
Bolívia	X			
Chile	X	X	X	X
Colômbia	X	X	X	
Equador	X	X		
Guiana	X	X		
Paraguai	X	X	X	X
Peru	X	X	X	X
Uruguai	X	X	X	X
Venezuela	X			
Cuba	X			
México	X	X		
Panamá	X			

Em vigor	Em tramitação	Em negociação
----------	---------------	---------------

**Fonte:** Elaboração CNI com dados do SICE (<http://www.sice.oas.org/>).

\*Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicarágua e República Dominicana não estão representados na tabela, pois o Brasil não possui acordo comercial com esses países.

Ao mesmo tempo, no entanto, tem havido a ampliação da rede de acordos comerciais dos países da região, especialmente com parceiros extrarregionais. Há acordos vigentes, por exemplo, com China, Coreia do Sul, Estados Unidos e União Europeia. Chile e Peru, ademais, são membros do Acordo Abrangente e Progressivo para a Parceria Transpacífica (CPTPP, na sigla em inglês).

Esses novos acordos são mais abrangentes e preveem temas que vão além da desgravação tarifária. Eles fornecem, assim, maior segurança jurídica aos negócios, promovem facilitação de comércio e abertura do mercado de compras públicas, barreiras não tarifárias e serviços, entre outros temas.



**Tabela 7** - Principais acordos regionais da América Latina: países selecionados

	Mercosul	Chile	Colômbia	Costa Rica	Equador	México	Panamá	Peru	República Dominicana
Aliança do Pacífico		X	X			X		X	
Canadá	X	X		X		X	X	X	
China		X		X				X	
Coreia do Sul	X	X	X	X			X	X	
CPTPP		X				X		X	
EFTA	X	X		X	X		X	X	
EU	X	X	X	X	X	X	X	X	X
EUA		X		X		X	X	X	X
Índia	X								
Israel	X					X	X		
Japão		X				X		X	
Reino Unido		X	X	X	X	X	X	X	X
SACU	X								
Singapura	X	X		X			X	X	

Em vigor

Em tramitação

Em negociação

**Fonte:** Elaborado pela CNI, com base em dados do SICE.

### 3.3 Acordos de Investimentos

A celebração de mais acordos de investimentos pode ser um dos pilares para apoiar a atração de investimentos no Brasil e conferir proteção aos investimentos brasileiros no exterior.

O Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI), modelo criado pelo Brasil, é um marco relevante, que procurou acomodar as preocupações do país e as demandas do setor privado. Seu desenho normativo apresentou dispositivos que fomentam a cooperação institucional, a facilitação dos fluxos mútuos de investimentos e, em alguma medida, dispositivos de proteção.

O Brasil assinou ACFIs com 14 países e o Mercosul. Embora alguns desses acordos já tenham sido aprovados pelo Congresso, a maioria aguarda o processo de internalização para entrar em vigor.

Apesar do avanço institucional do modelo brasileiro, há ainda cláusulas nos acordos internacionais, principalmente de países desenvolvidos, que não fazem parte do modelo brasileiro, como no tema de proteção de investimentos. Essa inclusão contribuiria para convergir o modelo brasileiro com o adotado nesses países e permitiria a celebração de acordos com economias mais avançadas e líderes em investimentos internacionais.

Entre os países do G20, o Brasil é aquele com menor número de acordos bilaterais de investimentos (conhecidos na sigla em inglês como BITs). Não há nenhum acordo com países desenvolvidos, ou mesmo outros tratados que incluam previsões de investimentos (conhecidos na sigla em inglês como TIPs).

**Tabela 8 - Acordos de investimentos dos países do G20 em vigor (sem UE)**

#	País	BITs	TIPs
1	Alemanha	117	57
2	China	107	19
3	Reino Unido	90	1
4	Coreia do Sul	89	19
5	França	86	57
6	Turquia	81	17
7	Rússia	62	6
8	Itália	55	56
9	Argentina	49	14
10	Estados Unidos	39	50
11	Canadá	37	17
12	Japão	31	19
13	México	31	15
14	Indonésia	26	16
15	Arábia Saudita	21	8
16	Austrália	15	21
17	África do Sul	11	8
18	Índia	7	9
19	Brasil	2	14

**Fonte:** Elaboração CNI com dados da UNCTAD.

O número muito limitado de acordos de investimentos celebrados e a ausência de acordos com importantes parceiros econômicos mostra uma necessidade de ajuste do modelo brasileiro e de convergência com as melhores práticas internacionais.

### 3.4 Defesa Comercial

Para extrair os melhores benefícios de uma integração internacional, o Brasil precisa se resguardar de práticas ilegais e desleais de comércio, que violam regras da OMC. Essa é a forma como todas as principais economias atuam, equilibrando os pesos e contrapesos da liberalização econômica ao uso adequado dos instrumentos de defesa comercial.

O combate às práticas distorcivas contidas nas importações ajuda na manutenção de uma concorrência saudável no mercado brasileiro. O apoio estatal, sobretudo sob a forma de subsídios, associado a diversas práticas que não sejam consideradas de mercado<sup>24</sup>, como a prática de *dumping*<sup>25</sup>, têm um potencial de prejudicar o processo produtivo no Brasil.

O tema de subsídios tem sido um dos mais debatidos atualmente. Nesse sentido, o relatório do *Global Trade Alert*<sup>26</sup>, que analisa subsídios concedidos por China, Estados Unidos e União Europeia, bem como seus impactos, aponta questões importantes:

- o maior nível de concessão de subsídios não tem relação necessariamente direta com momentos de crise internacional;
- a indústria é o setor mais beneficiado nos países que possuem mais programas e concedem os maiores volumes de subsídios;
- a China lidera a concessão de subsídios, variando de um número de 611 a 913 benefícios por setor; e
- os setores que mais se beneficiam são os de equipamentos de transporte, máquinas especiais, máquinas elétricas, aço, químicos e energia.

24 Em uma economia “não de Mercado”, metas de produção, controle de preços e custos, direcionamento da alocação de investimentos, matérias-primas, emprego, comércio internacional e a maioria dos demais agregados econômicos são manipulados sob um plano econômico nacional elaborado por uma autoridade planejadora central. Por conseguinte, o setor público toma as decisões mais importantes que afetam a oferta e a demanda na economia nacional.

25 A prática de *dumping* ocorre quando o preço do produto exportado ao Brasil (preço de exportação) é inferior ao praticado no mercado interno do país, do qual se origina o produto (valor normal).

26 EVENETT, S.; FRITZ, J. Subsidies and Market Access Towards an Inventory of Corporate Subsidies by China, the European Union and the United States. **The 28th Global Trade Alert Report**, out. 2021. Disponível em: <https://www.globaltradealert.org/reports/gta-28-report>. Acesso em: 19 maio 2022.

### O caso da União Europeia

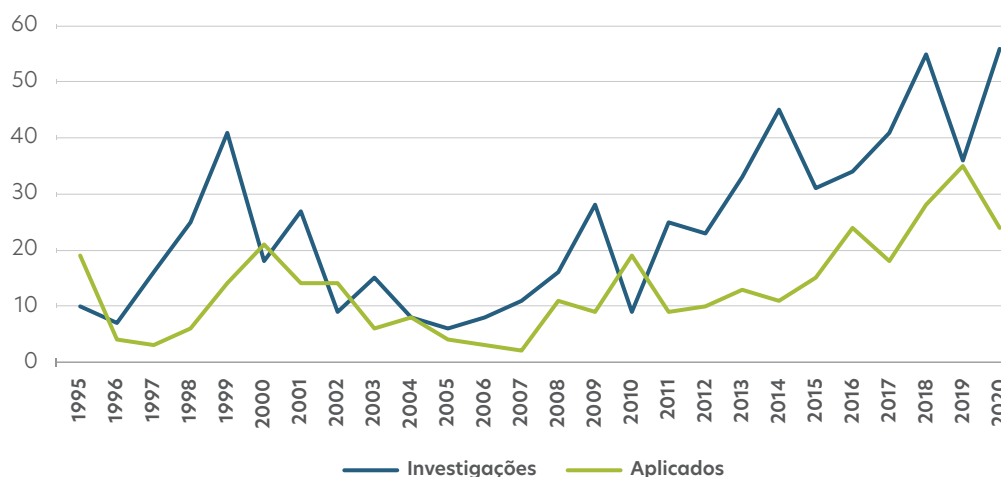
O tema de combate aos subsídios tem mobilizado vários atores no mundo. A UE vem, desde 2018, modernizando seu sistema de defesa comercial, com o intuito de tornar suas regras mais eficazes no combate às importações subsidiadas e a preços de *dumping*. As medidas visam facilitar o acesso a esses instrumentos pelas indústrias europeias e atualizar o modo de conduzir investigações.

A UE colocou sob consulta pública propostas de mudanças normativas para abordagem de subsídios e seus impactos na concorrência e defesa comercial. As propostas visam solucionar os efeitos prejudiciais causados por subsídios no mercado europeu, inclusive na aquisição de empresas europeias e em procedimentos europeus de compras governamentais.

Como exemplo, propôs-se que investigações sejam abertas de ofício (ou seja, pela própria autoridade investigadora governamental) para combater subsídios concedidos por outras economias que superem € 200 mil e comprovadamente prejudiquem a produção no bloco.

Segundo dados da OMC, e conforme o Gráfico 9, em 2020, houve um pico de investigações de medidas antissubsídios sendo conduzidas sendo que, em 2019, houve um pico de medidas compensatórias sendo aplicadas ao redor do globo. Portanto, há uma tendência mundial de aumento da aplicação de medidas de tal natureza.

**Gráfico 9 - Evolução das investigações e medidas compensatórias aplicadas**



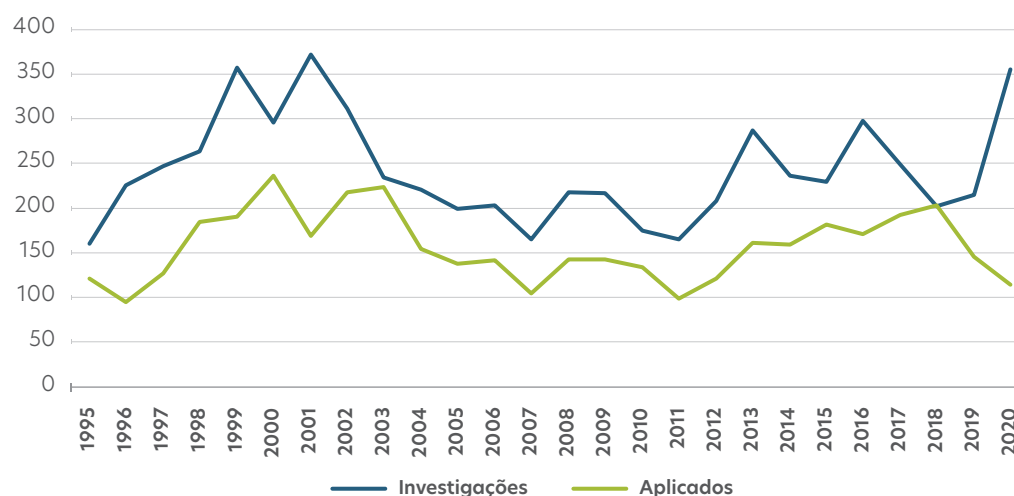
**Fonte:** Elaboração CNI com dados da OMC.

**Tabela 9** - Principais países contra os quais foram aplicadas medidas compensatórias (1995-2020)

País	Total	Part.
China	138	40,6%
Índia	58	17,1%
Coreia do Sul	15	4,4%
Turquia	14	4,1%
Indonésia	13	3,8%
Demais	102	30,0%
<b>Total</b>	<b>340</b>	<b>100,0%</b>

**Fonte:** Elaboração CNI com dados da OMC.

As investigações de práticas de *dumping* também tiveram um salto em 2020, conforme Gráfico 10, atingindo valor próximo ao do início dos anos 2000.

**Gráfico 10** - Evolução das investigações medidas *antidumping* aplicadas

**Fonte:** Elaboração CNI com dados da OMC.

A defesa comercial se torna ainda mais relevante no contexto de maior inserção internacional do Brasil e ampliação da rede de acordos comerciais, apoiados, em grande medida, pela indústria. Esse movimento exige, de forma concomitante, que as regras de defesa comercial garantam um nível de concorrência justa e deem segurança para uma agenda de abertura comercial.

Há ainda um contexto econômico mundial, marcado pelo excesso de capacidade em setores industriais e expressivos aportes de capital pelas principais economias mundiais para estimular suas indústrias, como detalhado no 28º Relatório do *Global Trade Alert*. Essa conjuntura requer o monitoramento eficaz dessas medidas e a robustez do sistema de defesa comercial.

A indústria reforça que a busca por previsibilidade nos processos de defesa comercial e a modernização dos procedimentos de investigação são diretrizes relevantes. Porém, devem ser combinadas com a busca por maior eficácia dos instrumentos, de modo a fortalecer essa importante política pública, fundamental para a garantia de uma concorrência internacional saudável.

## O desalinhamento brasileiro na aplicação de medidas *antidumping*

Nos últimos anos, a prática brasileira tem-se distanciado da forma como as principais economias aplicam o instrumento *antidumping*, previsto nas regras multilaterais de comércio. Três pontos centrais têm chamado atenção na prática brasileira e demonstram tal desalinhamento:

**Uso não excepcional do instrumento de interesse público:** a avaliação de interesse público tem por objetivo verificar a existência de elementos que, excepcionalmente, justifiquem a suspensão ou a alteração de medidas *antidumping* definitivas e compensatórias provisórias ou definitivas, bem como a não aplicação de medidas *antidumping* provisórias.

Entre 2019 e 2020, 35% do total das medidas de defesa comercial aplicadas (ou prorrogadas) foram alteradas, suspensas ou extintas por avaliação de interesse público<sup>27</sup>.

No período analisado, foram conduzidas 24 análises de interesse público, 18 (ou 75%) das quais resultaram em alteração, suspensão ou extinção da medida aplicada. No mesmo período, nenhum dos outros únicos quatro membros da OMC que possuem o interesse público em sua legislação fez uso do instrumento. O mecanismo de avaliação de interesse público é de grande importância e deve ser mantido. Sua aplicação, porém, deve se dar em bases excepcionais, como previsto na legislação brasileira.

- a) **Prática de revisões de *antidumping*:** o Brasil vem reduzindo o número de renovações de medidas *antidumping*, bem como a margem de *dumping* no momento das prorrogações das medidas.

Desde 2017, o Brasil passou a fazer uso do artigo 109 do Decreto 8.058/2013 (Decreto *Antidumping*) para suspensão de medidas *antidumping* no momento da revisão, quando há dúvidas sobre a provável evolução futura das importações.

27 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **A prática brasileira em avaliações de interesse público sobre medidas de defesa comercial.** Brasília: CNI, 2021a

Além disso, tem-se observado uma alteração na análise do “preço provável”<sup>28</sup>, o que traz novas definições para seu cálculo, não previstas no Acordo *Antidumping*<sup>29</sup>.

Portanto, como resultado da análise de preço provável, tem-se verificado uma maior dificuldade para a renovação de uma medida *antidumping*, além de reduções no valor das medidas no momento da renovação. Esta metodologia, que tem sido adotada pelo Brasil, não guarda paralelo com nenhum outro país usuário do sistema de defesa comercial, além de não estar prevista nas regras do Acordo *Antidumping* da OMC.

- b) **Mais rigor nas provas para o tratamento da China como economia de mercado:** passados quatro anos do fim da vigência de certos dispositivos do Protocolo de Acesso da China à Organização Mundial do Comércio (OMC), a CNI realizou um estudo<sup>30</sup> para averiguar se o Brasil tem-se valido das regras do Protocolo de Acesso da China que permitem continuar a classificar o país asiático como economia não de mercado e quais critérios têm pautado as investigações das importações chinesas, incluindo as metodologias e fontes de dados utilizadas.

Vale lembrar que a China é alvo de 33% das medidas *antidumping* aplicadas no Brasil (49 medidas de um total de 150). Desde o final de 2016, houve 34 investigações contra a China (27 revisões e 7 originais), nos setores siderúrgico (8), plásticos e borrachas (5), químico (4), equipamentos (4), bens de consumo (3), vidros e têxtil (2), alimentício, construção, madeira (todos com 1) e outros (3).

As análises da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) sobre a prevalência ou não de condições de mercado na China têm sido bastante rigorosas, para garantir o cumprimento das obrigações do Brasil perante a OMC. No entanto, a SDCOM não tem levado em consideração as dificuldades de se obterem informações sobre práticas distorcivas na China. A falta de transparência das práticas chinesas acaba por beneficiar os produtores e exportadores do país asiático.

Além disso, não se tem dado a importância devida ao impacto de distorções sistêmicas na análise sobre a prevalência de condições de mercado na China, o que distancia a prática brasileira de outras autoridades investigadoras, como as dos EUA e União Europeia.

A seguir, apresenta-se um comparativo entre as principais práticas em defesa comercial no mundo:

28 O preço provável das importações é um dos fatores examinados para verificar a continuação ou retomada do dano à indústria doméstica na hipótese de extinção da medida *antidumping*. Tal análise é aplicável sobretudo aos casos em que não tenha havido exportações representativas da origem investigada ao Brasil durante o período de aplicação do direito. Não tendo havido importações em quantidades representativas, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) estima os preços das importações que deverão vigorar após a retirada da medida. Esses preços são utilizados para avaliar se seriam capazes de causar dano à indústria doméstica, na hipótese de extinção da medida.

29 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. Novas regras em defesa comercial: desafio de aperfeiçoar o sistema e manter a eficácia. **Análise de Política Comercial**, Brasília, v. 1, n. 1, fev. 2022c.

30 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **A prática brasileira em defesa comercial:** O tratamento da china como economia não de mercado em investigações antidumping. Brasília: CNI, 2020.

**Tabela 10 - Comparação de regras nas investigações e aplicação de medidas antidumping**

Regra	Brasil	EUA	UE	Canadá
<b>Lesser duty ou regra do menor direito em anti-dumping</b> (aplicação de sobretaxas menores, que apenas compensam o dano)	É aplicado como regra.	Não é aplicada a regra do menor direito nem em <i>antidumping</i> , nem em anti-subsídios.	Pode ser aplicado como interesse público em <i>antidumping</i> .	Pode ser aplicado como interesse público em <i>antidumping</i>
<b>Interesse Público</b> Extinguir, reduzir ou suspender uma medida de defesa comercial por conta de seus efeitos na economia.	É aplicado obrigatoriamente para todas as investigações originais e, facultativamente, para todas as revisões de medidas de defesa comercial, entre outros.	Não existe previsão de análise de interesse público.	A análise é feita para todas as medidas de defesa comercial, com foco no impacto econômico na União. Porém é de uso excepcional e a indústria doméstica europeia tem maior peso.	Realiza as análises de interesse público apenas quando há solicitação. São considerados elementos econômicos na análise, que é feita por autoridade diferente daquela investigadora.
<b>Revisões</b>	Novas portarias introduziram na legislação critérios estanques para cálculo do preço provável, impactando a prorrogação a montante inferior e resultando na suspensão, com base no Art. 109 do Decreto AD. Na prática, há uma redução nas margens de direitos aplicados e concessão de benefícios a exportadores que não cooperem com a investigação.	Há direitos AD vigentes desde os anos 1970. Não há regras para redução das margens.	Direitos AD com longa duração, para os quais não há regras que prevejam a redução de margens ao longo dos anos.	Direitos AD com longa duração, para os quais não há regras que prevejam a redução de margens ao longo dos anos.
<b>Drawback para medidas de defesa comercial</b>	Há projeto de alteração normativa para aplicar <i>drawback</i> em todas medidas AD e MC.	Proíbem o não recolhimento de medidas de defesa comercial, mesmo em casos de <i>drawback</i> .	Abordagem caso a caso, dentro da análise de interesse público.	Abordagem caso a caso, dentro da análise de interesse público.

Fonte: Elaboração CNI.



Desse modo, podemos verificar que o Brasil possui uma normativa muito mais abrangente em seu sistema de defesa comercial, com práticas que seriam facultativas pelos Acordos da OMC, ou seja, regras OMC *plus* foram incorporadas à normativa brasileira, de forma a tornar as ferramentas mais amplas e flexíveis do que as das demais grandes economias mundiais.

### 3.5 Comércio ilegal

Conforme mencionado, a maior integração internacional e a facilitação dos procedimentos de comércio exterior são positivas e desejáveis da perspectiva da indústria. Porém, é importante que movimentos de facilitação sejam acompanhados de medidas que visem garantir que não haja abusos nessas operações, que possam eventualmente prejudicar os interesses de produtores, consumidores e do próprio governo brasileiro.

E entre esses abusos, pode-se citar, por exemplo, a violação de direitos de propriedade intelectual, produtos que não cumprem requisitos regulatórios importantes para a proteção da saúde pública e do meio ambiente, produtos subfaturados ou produtos que se valem de fraudes diversas, tais como falsa declaração de origem ou falsa classificação fiscal.

Atualmente, não há canais suficientemente institucionalizados para que os prejudicados por práticas fraudulentas possam apresentar indícios e denúncias de maneira organizada, bem como acompanhar as providências tomadas pelo poder público para saná-las. Portanto, o sistema atual carece de maior previsibilidade e segurança jurídica.

### 3.6 Organização Mundial do Comércio - OMC

Desde sua criação, em 1995, a OMC vem contribuindo para eliminar barreiras às importações, reduzir subsídios ao redor do mundo e dar previsibilidade, segurança jurídica e incentivo ao comércio exterior. Em sua política comercial, o Brasil confere grande importância à OMC. Um eventual enfraquecimento da organização poderia afetar os interesses brasileiros, já que o país tem uma pauta diversificada de exportações e obteve vitórias expressivas em disputas arbitradas por esse organismo multilateral.

No entanto, o sistema multilateral de comércio passa pela sua crise mais profunda. Pela primeira vez, as duas funções mais relevantes da OMC estão sob ameaça: o pilar negociador, que define novas regras para o comércio; e o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), pilar responsável por decidir sobre disputas entre os países.

A conclusão de novos acordos multilaterais se tornou uma tarefa de extrema dificuldade, particularmente em temas que estão há muito tempo na agenda da OMC, como agricultura, serviços e bens industriais.

O Órgão de Apelação sofre com bloqueios na nomeação de novos membros, o que resultou na sua paralisação por falta de árbitros para deliberar. Essa situação está enfraquecendo a capacidade de *enforcement* da OMC, ou seja, de fazer valer as regras do jogo já acordadas.

O arcabouço de regras do sistema multilateral de comércio é imprescindível para garantir a previsibilidade e o comércio justo. A OMC, desde sua criação, conseguiu fazer com que as tarifas de importação fossem reduzidas na ordem de 40,0% para bens industriais e contribuiu para que as tarifas de importação de todos os bens tivessem uma queda de 31%.

A crise atual traz riscos ao setor produtivo como um todo. Tais riscos estão associados tanto ao impacto sistêmico para o comércio e, por conseguinte, para o crescimento econômico global, como para os interesses comerciais do país, que podem apenas ser endereçados no âmbito multilateral.

A indústria brasileira tem convicção dos benefícios econômicos, gerados por um sistema de comércio multilateral baseado em regras e em transparência. Assim, o fortalecimento da OMC e seu melhor funcionamento devem se manter como prioridade na política comercial do país.

A retomada das atividades do Órgão de Apelação é crucial para o funcionamento do OSC e da OMC. Há cinco casos em quatro diferentes setores em que o país é demandante. Cálculos da CNI indicam que esses casos somam ao menos US\$ 4,4 bilhões em barreiras de acesso a mercado ou subsídios aplicados por outros países, que ferem as regras da OMC e prejudicam a produção brasileira.

Com relação aos subsídios industriais e agrícolas, há um atraso normativo nessa área e é preciso tanto aumentar a transparência como aumentar a lista de subsídios proibidos. Para a indústria, o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC) não tem sido suficiente para lidar com novos subsídios distorcivos, inclusive relacionados às empresas estatais e em financiamentos a taxas abaixo dos valores de mercado. Além disso, a subnotificação dos membros da OMC em relação aos seus programas de subsídios – com menos da metade dos membros efetivamente notificando – traz grande preocupação.

Na agricultura, a liberalização comercial avançou muito pouco desde a constituição da OMC. Reduzir subsídios para produtos específicos e estabelecer limites para subsídios que distorcem o comércio são fundamentais para o setor empresarial brasileiro.

## **Acessão do Brasil ao Acordo de Compras Governamentais da OMC**

Em maio de 2020, teve início o processo de acessão do Brasil ao Acordo de Compras Governamentais da OMC (ACG). O governo brasileiro submeteu aos 48 países participantes do acordo informações sobre a legislação nacional aplicável às compras públicas e, em seguida, sua oferta inicial de acesso a mercados, detalhando os segmentos que se propõe a liberalizar.

Os mercados de compras públicas são extremamente importantes, sobretudo para o fomento da política industrial e de inovação, representando, em média, entre 10% e 15% do Produto Interno Bruto de cada país, segundo dados da OCDE.

A OMC estima que as compras públicas cobertas pelo ACG representem cerca de US\$ 1,7 trilhão anuais e que, se todos os membros aderissem ao ACG, haveria um acréscimo de algo entre US\$ 380 e 970 bilhões por ano em termos de oportunidades de acesso a mercados. O mercado de compras públicas brasileiro alcança ao menos cerca de US\$ 157 bilhões por ano<sup>31</sup>.

Há, contudo, uma grande diferença entre o tamanho dos mercados de compras governamentais e o volume de compras efetivamente coberto pelo ACG. No caso do Japão, por exemplo, a cobertura do ACG alcança apenas US\$ 25 bilhões de um mercado de compras públicas que totaliza US\$ 406 bilhões, enquanto, na Coreia do Sul, a cobertura cobre apenas US\$ 18 bilhões, de um mercado de US\$ 105 bilhões. Todos os países-membros reservam espaço significativo para a condução de suas políticas públicas, por meio do uso do poder de compra do Estado.

A acessão do Brasil no acordo poderá trazer oportunidades em acesso a mercados e aumentar a integração internacional do país. No entanto, ela também apresenta riscos que precisam ser considerados pelo governo.

O impacto no mercado brasileiro também deve ser visto pela ótica da isonomia competitiva. Embora o objetivo do ACG seja assegurar que a competição entre fornecedores nacionais e estrangeiros ocorra em bases isonômicas, a acessão ao acordo não eliminará custos que incidem sobre os fornecedores nacionais e que não oneram os fornecedores estrangeiros. Esses custos se refletem na forma de distorções que oneram a produção no Brasil, incluindo o sistema tributário brasileiro, custos do capital e dificuldade de acesso a crédito, infraestrutura deficiente, excesso de burocracia, entre outros elementos que compõem o “Custo Brasil”.

Uma vez tomada a decisão de negociar a acessão, é fundamental que haja empenho do governo brasileiro na realização de todas as reformas necessárias, para que a maior concorrência desejada com fornecedores estrangeiros possa se dar de maneira isonômica, sob pena de se utilizar o poder de compra do Estado (recursos públicos) para criar verdadeiro incentivo à transferência de atividades produtivas, emprego e renda para o exterior.

Enquanto não se aprova uma reforma tributária, nos moldes defendidos no documento 9 – **Reforma da Tributação do Consumo: competitividade e promoção do crescimento**, a chamada “equalização tributária” na comparação de propostas em licitações pode resolver esses problemas.

Ainda que os problemas crônicos do sistema tributário brasileiro impeçam uma equalização plena e a compatibilidade da equalização com as próprias regras do ACG não seja necessariamente incontroversa, o problema pode ser reduzido. Isso sugere que seria conveniente que o Brasil confirmasse e registrasse nas negociações um entendimento com os demais membros do ACG para que a metodologia de equalização tributária

31 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **Negociações para Acessão do Brasil ao Acordo da OMC em Compras Governamentais**: posição da Indústria. Brasília: CNI, 2021e.

prevista na legislação, bem como os critérios para sua implementação, fosse compatível com as regras do Acordo de Compras Governamentais da OMC.

Além dos potenciais impactos econômicos, a acessão ao ACG exigirá algumas alterações, que precisarão ser implementadas na legislação brasileira, inclusive na principal normativa aplicável às licitações: a Lei 14.133/2021, denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sob a ótica de estratégia de negociações comerciais internacionais, cabe avaliar em que medida uma proposta abrangente do Brasil, no âmbito do ACG, pode resultar em perda de poder de barganha, que poderia ser útil e importante no contexto de negociações bilaterais e regionais.

Ademais, é recomendável que o governo brasileiro adote máxima cautela nas negociações relativas à acessão do Brasil ao ACG, visando preservar espaços para políticas públicas e evitar a exposição à concorrência com fornecedores estabelecidos no exterior, uma vez que diversos setores já têm sua competitividade negativamente impactada por fatores estruturais do Brasil.

### 3.7 Tributação e investimento direto

Com relação às operações das empresas brasileiras no exterior, é fundamental o aperfeiçoamento do arcabouço normativo. A competitividade das multinacionais brasileiras está diretamente associada ao ambiente regulatório do país e, em grande medida, ao tratamento tributário a que estão submetidas.

A legislação tributária nacional atual prejudica as empresas que investem no exterior. Alguns dos principais problemas relacionados à tributação do investimento são:

- a tributação de lucros auferidos no exterior;
- o modelo brasileiro de Acordos para Evitar a Dupla Tributação;
- a legislação de preços de transferência; e
- a legislação de expatriação de mão de obra.

As regras para a tributação dos lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas de pessoas jurídicas residentes no Brasil (Lei 12.973/2014<sup>32</sup>) estão em descompasso com as boas práticas globais e com as principais diretrizes da OCDE para o tema, inibindo os ganhos em exportação, inovação e produtividade, oriundos desse tipo de atividade.

As regras de tributação de entidades controladas e coligadas no exterior, também conhecidas como regras CFCs (*Controlled Foreign Entities*), são adotadas por diversos

---

32 BRASIL. Lei 12.973, de 13 de maio de 2014. Altera a legislação tributária. **Diário Oficial da União**, Brasília, s. 1, v. 151, n. 90, p. 1, 14 maio 2014.

países e visam, de forma geral, evitar planejamentos tributários abusivos, que configurem elisão ou evasão fiscal.

O Brasil, no entanto, utiliza a Tributação em Bases Universais (TBU), em que a regra geral é a tributação no Brasil de todos os lucros das controladas e coligadas no exterior. A TBU independe de qualquer distribuição ou práticas abusivas, como é o caso nas principais economias.

Em resumo, a Lei 12.973/2014 estabeleceu que o Brasil, ao contrário dos demais países, tributa todos os rendimentos de suas empresas, independentemente de onde eles foram gerados, ainda que tenham sido reinvestidos no exterior e que não haja distribuição aos acionistas. Esse cenário gera dupla tributação e uma carga mais elevada do que a de seus concorrentes.

Alguns dispositivos dessa lei foram introduzidos como forma de minorar os efeitos nocivos do regime de tributação em bases universais, como:

- a possibilidade de consolidar os resultados das controladas estrangeiras; e
- o crédito presumido de 9%, com o qual a alíquota efetiva passou, em alguns casos, a ser de 25%, ao invés da alíquota nominal de 34% (considerando IRPJ e CSLL juntos)<sup>33</sup>.

Contudo, ambos os dispositivos não são suficientes para evitar a dupla tributação, sendo que, em muitos casos, ainda ocorre tributação em 34% sobre o lucro das empresas no exterior, pois a consolidação e o crédito presumido não valem para todas as jurisdições. Além disso, agrava o fato de que os dois dispositivos terão seu fim previsto para o ano-calendário de 2022.

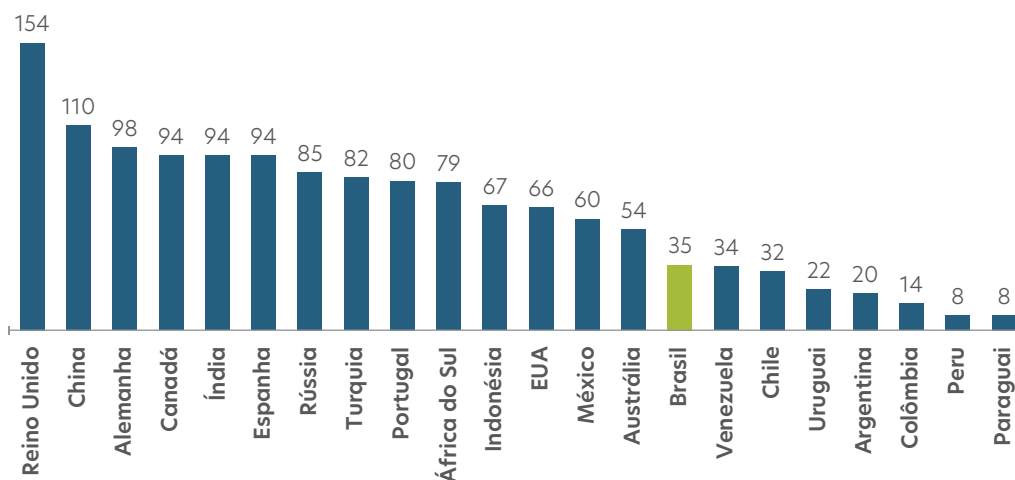
Outro mecanismo relevante para a diminuição da carga tributária agregada e melhoria do ambiente de negócio é o Acordo para Evitar a Dupla Tributação (ADT). Os ADTs viabilizam a segurança jurídica e reduzem a carga tributária ao evitar, para os contribuintes, a dupla cobrança de tributos e, para os Estados, a não tributação.

Os ADTs definem carga tributária e competência tributária (fonte e residência) para a tributação de rendimentos oriundos das operações de prestação de serviços, transferência de tecnologia, realização de empréstimos, investimento, etc. Além disso, oferecem importantes definições com relação à solução de controvérsias e operações entre partes relacionadas.

A rede brasileira de ADTs é bem limitada (35 acordos em vigor), como ilustrado pelo gráfico a seguir. Faltam acordos com parceiros prioritários do Brasil, para que se reduza a carga tributária em rendimentos bilaterais relacionados a investimentos.

---

33 Lei 12.973/2014, Art. 87 §10: Até o ano-calendário de 2022, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido sobre a renda incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2º deste artigo e as condições previstas nos incisos I e IV do art. 91 desta Lei, relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral. BRASIL. Lei 12.973, de 13 de maio de 2014. Altera a legislação tributária. **Diário Oficial da União**, Brasília, s. 1, v. 151, n. 90, p. 1, 14 maio 2014.

**Gráfico 11 - Número de Acordos para Evitar Dupla tributação por países**


**Fonte:** Elaboração CNI com dados das autoridades fiscais dos países.

Os motivos para o reduzido número de acordos brasileiros estão ligados, principalmente, ao modelo adotado pelo país. O Brasil utiliza um modelo que diverge das melhores práticas internacionais e do adotado pela OCDE, quanto à competência tributária e quanto ao valor das alíquotas.

O Brasil tributa na fonte os rendimentos oriundos da prestação de serviços de não residentes, mesmo em serviços sem transferência de tecnologia comprovada (conforme Instrução Normativa RFB 1.455/2014<sup>34</sup>) e autoriza a tributação dos royalties tanto pelo Estado de residência (R) quanto pelo Estado da fonte (F). Ademais, o Brasil é desfavorável à inclusão de cláusula de arbitragem.

Outro problema é que os acordos já celebrados e em vigor possuem alíquotas-limite que, em geral, são superiores àquelas previstas na Convenção Modelo da OCDE, conforme tabela a seguir.

**Tabela 11 - Comparação entre os modelos de ADT OCDE e Brasil**

Rendimento	Modelo OCDE		Modelo brasileiro	
	Competência tributária	Alíquotas limite	Competência tributária	Alíquotas limite <sup>2</sup>
Serviços	R	N/A	R + F	10% a 25%
Royalties	R	N/A	R + F	10% a 25%
Juros	R + F	10%	R + F	10% a 15%
Dividendos	R + F	5 a 15%	R + F	10% a 25%
Ganhos de capital	R	N/A	R + F	N/A

**Fonte:** Elaboração CNI.

34 RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB. Instrução normativa RFB nº 1455, de 6 de março de 2014. Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior. **Diário Oficial da União**, s. 1, p. 36, 7 mar. 2014. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=50414&visao=anotado>. Acesso em: 19 maio 2022.

Para ampliar a rede brasileira de acordos, torna-se premente convergir o modelo brasileiro às melhores práticas mundiais, em particular às diretrizes da OCDE.

Da mesma forma, o alinhamento das regras brasileiras de preços de transferência aos parâmetros da OCDE é fator-chave, tanto para a melhoria do ambiente tributário no geral, como para a conversão do modelo de ADT.

Nesse sentido, o diálogo e o engajamento da RFB com a OCDE, para a promoção de maior alinhamento entre as regras de preços de transferência brasileiras com aquelas praticadas pelos países-membros da Organização, foi bastante oportuno e pode trazer o equilíbrio necessário para que o país adote regras simples e mais alinhadas internacionalmente. O relatório **Preços de Transferência no Brasil: Convergência para o Padrão OCDE**<sup>35</sup> marca um importante passo nessa direção e ajuda na agenda de ação do país à Organização.

Para mais detalhes quanto a essa questão, ver o documento Nº 8 da série *Propostas da Indústria para as Eleições 2022: Tributação da Renda Corporativa: convergência aos padrões internacionais*.

## Expatriação de mão de obra

O Brasil é a única grande economia que aplica a chamada extraterritorialidade em sua legislação de expatriação de mão de obra. Ou seja, impõe, em outros territórios, suas normas sobre esse tema. Essa prática gera mais custos e insegurança jurídica à atividade econômica das empresas que enviam seus funcionários às filiais em outros países.

A Lei 7.064/82<sup>36</sup>, que regulamenta a transferência de trabalhadores brasileiros, foi criada com um objetivo específico e campo de aplicação bem delimitado: coibir potenciais distorções, eventuais abusos ou mesmo tornar claras as responsabilidades, direitos e deveres de cada parte numa relação de trabalho relativamente nova, no âmbito da exportação de serviços de engenharia.

A lei foi um marco importante dentro de um contexto de proteção aos direitos do trabalhador e cumpriu seu objetivo em uma época em que a engenharia brasileira intensificou sua presença no exterior, por meio de grandes obras de infraestrutura em países cujas condições trabalhistas eram precárias.

Contudo, dadas as transformações sociais e trabalhistas experienciadas desde então, a Lei 7.064/82 se transformou em um obstáculo para a inserção da indústria brasileira no contexto de expatriação mundial. A legislação atual gera, sobretudo, insegurança e dupla tributação de encargos previdenciários.

35 ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. **Preços de transferência no Brasil: convergência para o padrão OCDE**. dez. 2019. Disponível em: <https://www.oecd.org/tax/transfer-pricing/precos-de-transferencia-no-brasil-convergencia-para-o-padrao-ocde-folheto.pdf>. Acesso em: 19 maio 2022.

36 BRASIL. Lei 7.064, de 6 de dezembro de 1982. Dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior. **Diário Oficial da União**, s. 1, v. 120, n. 230, p. 1, 6 dez. 1982. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7064.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7064.htm). Acesso em: 19 maio 2022.





## 4 PROPOSTAS

---

Considerando a posição da economia brasileira na produção mundial, a indústria brasileira deveria ter uma participação maior no comércio internacional. Ainda mais preocupante é o fato de a participação do país no mercado internacional apresentar tendência de queda. Ademais, a pauta de exportação tem-se concentrado, com perda de participação dos bens da indústria de transformação, sobretudo dos setores mais intensivos em tecnologia.

Para aumentar sua participação no comércio internacional de forma benéfica para o desenvolvimento econômico do país, o Brasil precisa investir em uma agenda pró-competitividade e, ao mesmo, tempo, construir políticas específicas para a integração internacional de forma coordenada. O aumento da integração internacional deve ser conduzido de modo a promover tanto o aumento das importações como das exportações.

O Brasil tem poucos acordos comerciais e de investimentos. Exportações, importações e investimentos brasileiros no exterior estão aquém do tamanho da economia brasileira. As empresas brasileiras têm dificuldades, em razão do Custo Brasil, de competir com as empresas de outros países. O país possui tarifas de importação elevadas em resposta à assimetria nas condições de concorrência, devido ao maior custo de se produzir domesticamente.

Um processo de integração internacional que, por exemplo, envolva a redução das tarifas, deve ser realizado juntamente com uma agenda para a competitividade – para a redução do Custo Brasil – e com medidas de abertura de mercados, que assegurem o comércio justo e que estimulem o investimento direto. Medidas apenas para mais integração externa – se não forem acompanhadas de medidas para a redução do Custo Brasil e para o desenvolvimento industrial – trarão resultados abaixo do esperado.

Tais políticas precisam ser transparentes, previsíveis e com diretrizes claras, construídas com a participação do setor privado. Isso permitirá que as empresas façam os investimentos necessários e se adaptem ao novo ambiente, de modo a aproveitarem integralmente os benefícios da maior integração internacional.

As propostas para a redução do Custo Brasil são apresentadas nos demais documentos das Propostas da Indústria para as Eleições 2022. Neste documento, são apresentadas propostas para aumentar o acesso do Brasil aos mercados internacionais, por meio de celebração de acordos comerciais e eliminação de barreiras às exportações, para promover um comércio justo e para combater o comércio desleal. Também são apresentadas propostas para estimular o investimento direto, fator importante para o Brasil participar das cadeias globais de valor.

## Barreiras externas às exportações

1. Conceber e implementar uma estratégia nacional para a superação de barreiras, que inclua:
  - a) um Comitê de Barreiras Comerciais e aos Investimentos na Camex, com a participação do setor privado, que reporte suas atividades, com periodicidade predefinida, para o Conselho de Ministros da Camex.
  - b) melhorias na governança do Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras (SEM Barreiras). É necessária, por exemplo, a participação plena do Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Economia, Ministério da Agricultura, Anvisa e Inmetro no SEM Barreiras;
  - c) amplo engajamento de embaixadas e consulados brasileiros no exterior, da Apex-Brasil, de associações setoriais, de empresas exportadoras e de ministérios competentes;
  - d) publicação de relatório anual, reportando barreiras identificadas e medidas tomadas para superá-las, inspirando-se na experiência dos EUA e da União Europeia. O relatório deve conter uma análise específica sobre a concessão de subsídios industriais distorcivos, sobretudo em economias de não mercado; e
  - e) engajamento ativo nas discussões ambientais e climáticas no âmbito internacional, em especial quanto a potenciais medidas unilaterais, que possam se tornar barreiras comerciais.

## Acordos Comerciais

### Acordos comerciais regionais

2. Revitalizar a agenda econômica e comercial do Mercosul, avançando nos seguintes temas:
  - a) inclusão dos setores açucareiro e automotivo no regime de livre comércio do bloco;
  - b) eliminação de medidas de administração de importações, que constituam barreiras ao comércio intrabloco;
  - c) aprofundamento do acesso a mercados de serviços, alinhando as regras no bloco aos compromissos assumidos no Acordo Mercosul-União Europeia;
  - d) internalização do Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul e do Acordo de Facilitação de Comércio do Mercosul, que tramitam no Congresso Nacional; e
  - e) fortalecimento do sistema de soluções de controvérsias, garantindo maior previsibilidade e transparência ao Tribunal do Mercosul, incentivando seu uso pelos países sócios do bloco e pelo setor privado.

3. Ampliar os acordos comerciais na América Latina, avançando nos seguintes temas:
  - a) conclusão das negociações de um acordo de livre comércio entre Brasil e México. Recomenda-se uma abordagem gradual, mediante a ampliação da oferta de bens dos acordos existentes e negociações de outras disciplinas comerciais;
  - b) lançamento de negociações de livre comércio com países da América Central e Caribe;
  - c) internalização do Acordo de Ampliação Econômico-Comercial Brasil-Peru, que aguarda ratificação do governo peruano; e
  - d) internalização do Protocolo de Serviços Mercosul-Colômbia. Além disso, ampliar os compromissos de acesso a mercados constantes do Acordo de Complementação Econômica 72, bem como incluir temas como compras governamentais e facilitação de comércio.

### Acordos comerciais extrarregionais

4. Ampliar os acordos com mercados estratégicos para o país, avançando nos seguintes temas:
  - a) internalização dos acordos de livre comércio celebrados pelo Mercosul com a União Europeia e com o EFTA. Com suas negociações concluídas em 2019, o texto desses acordos permanece em revisão jurídica;
  - b) retomada das rodadas negociadoras do acordo comercial entre Mercosul e Canadá. Desde a 7ª Rodada Negociadora, realizada em agosto de 2019, as partes têm realizado reuniões virtuais entre grupos negociadores;
  - c) lançamento das negociações para um acordo de livre-comércio entre o Mercosul e o Reino Unido, utilizando como referência os compromissos assumidos no acordo entre Mercosul e União Europeia;
  - d) implementação do protocolo relativo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica Brasil-Estados Unidos;
  - e) início de diálogo exploratório com países do norte da África, como Argélia, Marrocos, Nigéria e Tunísia, com vistas a acordos de livre comércio; e
  - f) aprofundamento dos acordos comerciais do Mercosul com Egito e União Aduaneira da África Austral (SACU), sobretudo com relação aos compromissos de acesso a mercados e de temas regulatórios.

### Acordos de investimentos

5. Ampliar e aperfeiçoar a rede brasileira de acordos de cooperação e facilitação de investimentos (ACFIs), seguindo as melhores práticas mundiais.

## Defesa comercial e o combate ao comércio desleal

6. Fortalecer o combate às práticas de *dumping* e aos subsídios industriais em terceiros mercados, através de:
  - a) adoção da prática de investigações *ex officio* pelo país, a exemplo da União Europeia, quando houver indícios de danos à indústria nacional causada por subsídios concedidos em terceiros países;
  - b) adoção da prática de aplicação de medidas compensatórias simultaneamente à aplicação de medidas *antidumping*, dentro do previsto e permitido nas regras multilaterais, para reforçar o combate às práticas desleais de comércio;
  - c) revogação das Portarias 151, 152 e 153, de 26 de novembro de 2021, referentes aos processos de revisão de medidas *antidumping* em vigor, que possuem metodologias que extrapolam aquelas previstas no Decreto 8.058/2013, o que dificulta o processo de renovação de medidas *antidumping* nos processos de revisão de final de período;
  - d) utilização da melhor informação disponível nos casos em que os exportadores não cooperem com a investigação de defesa comercial, conforme previsto no Acordo *Antidumping*, praticado pelas grandes economias; e
  - e) melhoria do acesso das indústrias fragmentadas aos instrumentos de defesa comercial, por meio da edição de portaria regulamentando procedimentos para habilitação de indústrias fragmentadas, conforme previsto no Decreto 9.107 de 2017.
7. Aprimorar o sistema de avaliação de interesse público, para que se torne excepcional e equilibrado, por meio da:
  - a) eliminação da obrigatoriedade de abertura de um processo de interesse público nas investigações originais de defesa comercial;
  - b) eliminação da possibilidade de solicitação de abertura de investigações de interesse público por parte de governos e exportadores/produtores estrangeiros, já que o processo diz respeito apenas ao conjunto dos interesses nacionais; e
  - c) extinção de critérios de análise de interesse público alheios à avaliação de impacto econômico como, por exemplo, a existência de barreiras tarifárias ou não tarifárias para determinado produto, uma vez que o processo não guarda nenhuma relação direta com o objetivo de medidas de defesa comercial, as quais buscam remediar os efeitos de práticas desleais de mercado.

8. Combater as práticas de economias de não mercado, causadoras de danos à indústria doméstica, por meio de:
  - a) não reconhecimento da China ou do Vietnã como economias de mercado, para fins de investigação de defesa comercial;
  - b) não concessão de preferências comerciais ou celebração de acordos de livre-comércio com países que não sejam economias predominantemente de mercado; e
  - c) redução do ônus excessivo para os peticionários de medidas de defesa comercial, que têm dificuldades em obter informações sobre distorções presentes na China.
  
9. Atualizar os instrumentos de salvaguardas globais e bilaterais, por meio da:
  - a) publicação de um novo Decreto de Salvaguardas, de modo a facilitar o uso do instrumento, tornar a análise mais célere e a utilização do instrumento mais eficaz, diante de casos de dano grave ocasionado à indústria doméstica. O novo decreto deve conter:
    - prazo maior para complementação de informações ou correções na petição pelo setor empresarial, evitando indeferimento automático e reinício do procedimento;
    - exigência expressa de motivação nas determinações finais negativas pelo governo e, como medida de transparência e segurança jurídica, indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que levaram ao indeferimento;
    - retirada de previsão legal do Decreto 1.488 de 1995, que prevê definição mais restritiva do que aquela prevista pelo Acordo sobre Salvaguardas da OMC sobre representatividade, ou seja, o universo de empresas que podem pleitear a abertura de investigação de salvaguarda;
    - previsão expressa de flexibilidade para apresentação de dados pelas indústrias fragmentadas na petição inicial, em linha com o Decreto 9.107/2017; e
    - exclusão da possibilidade de suspensão de salvaguardas globais ou salvaguardas preferenciais, por razões de interesse público.
  - b) publicação de regras específicas para salvaguardas preferenciais, aplicadas no âmbito de acordos de livre-comércio.

## Combate ao comércio ilegal

10. Aprimorar a interlocução entre o setor privado e as autoridades brasileiras, para a identificação e combate às práticas ilegais de comércio, por meio da:
  - a) disponibilização de um canal para que a indústria e a sociedade civil possam denunciar e apresentar indícios de fraudes de diversas espécies nos trâmites aduaneiros; e

- b) aprimoramento do sistema público, capaz de viabilizar o acesso à informação em tempo real sobre importações de determinados produtos. É importante que sejam disponibilizadas informações por tipo de produto, destacando: NCM, descrição da mercadoria, origem, quantidade, valor, classificações fiscais e unidades de entrada/saída e de despacho do bem.

## Agenda para a OMC

### 11. Trabalhar para a reforma da OMC de modo a:

- a) garantir a restauração do Órgão de Apelação;
- b) aumentar a transparência em empresas estatais;
- c) combater os subsídios distorcivos; e
- d) celebrar acordos plurilaterais.

### 12. Aderir ao Acordo de Compras Governamentais (ACG) da OMC, considerando que:

- a) seja apresentada uma oferta equilibrada e em linha com os demais países membros do ACG, uma vez que o poder de compra do Estado é importante para alcançar diversos objetivos de política pública, incluindo geração de renda e emprego e o desenvolvimento de novas tecnologias na indústria;
- b) não inclua “entidades subcentrais” (governos estaduais e municipais, constantes do Anexo 2 do ACG) na oferta brasileira e na cobertura das entidades, de modo que isso seja negociado ao longo do tempo. Há precedentes que podem reforçar tal posicionamento, a exemplo do caso do Canadá;
- c) exclua da oferta inicial as aquisições municipais realizadas com fundos federais; e
- d) mantenha a possibilidade de uso de *offsets*<sup>37</sup> e demais flexibilidades previstas no ACG para países em desenvolvimento, como, por exemplo, maior prazo para liberalização de determinados setores de compras públicas.

## Tributação dos investimentos

**13.** Adotar as melhores práticas da OCDE para tributação de CFCs (*Controlled Foreign Entities*) até a adoção das melhores práticas. Recomenda-se a ampliação do prazo de concessão do crédito presumido e da consolidação de resultados.

**14.** Ampliar e aperfeiçoar a rede de acordos para evitar a dupla tributação (ADTs), seguindo o Modelo de Convenção da OCDE.

<sup>37</sup> O Artigo I do ACG, por sua vez, define *offset* como qualquer condição ou exigência que encoraje o desenvolvimento local ou promova o balanço de pagamentos de um país, tais como exigências de uso de conteúdo local, licenciamento de tecnologia, investimentos, entre outros, conceito que claramente engloba as “medidas de compensação comercial”, previstas na legislação nacional sobre licitações.

15. Convergir as regras de Preços de Transferência do Brasil aos padrões e práticas internacionais, mediante a adoção, em lei, do “princípio *arm’s length*” (ALP).
16. Aprimorar a lei brasileira de expatriação de mão de obra, por meio da aprovação do PL 3801/2019.





## REFERÊNCIAS

---

BANCO MUNDIAL. **The World Bank Data**. 2022. Disponível em: <https://data.worldbank.org/country/brazil?locale=pt>. Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. Lei 12.973, de 13 de maio de 2014. Altera a legislação tributária. **Diário Oficial da União**, Brasília, s. 1, v. 151, n. 90, p. 1, 14 maio 2014.

BRASIL. Lei 7.064, de 6 de dezembro de 1982. Dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior. **Diário Oficial da União**, s. 1, v. 120, n. 230, p. 1, 6 dez. 1982. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7064.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7064.htm). Acesso em: 19 maio 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **A importância da Indústria para o Brasil**. Ferramenta interativa do Portal da Indústria. 2022a. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/estatisticas/importancia-da-industria/> Acesso em: 19 de maio de 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **A prática brasileira em avaliações de interesse público sobre medidas de defesa comercial**. Brasília: CNI. Março, 2021a.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **A prática brasileira em defesa comercial: O tratamento da china como economia não de mercado em investigações antidumping**. Brasília: CNI, 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **Barreiras tarifárias enfrentadas pelas exportações brasileiras: uma comparação internacional**. Brasília: CNI, 2021b.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **Desempenho da Indústria no Mundo**, Brasília, v. 2, n. 1, jul. 2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **Desempenho da Indústria no Mundo**, Brasília, v. 5, n. 1, dez. 2021c

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. Diversificação setorial da indústria se reduz com crescimento dos setores tradicionais. **Nota Econômica**, Brasília, v. 7, n. 20, jun. 2021d.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. Exportações da indústria retornam ao patamar pré-pandemia, mas setores de maior intensidade tecnológica perdem espaço. **Nota Econômica**, Brasília, v. 8, n. 21. mar. 2022b.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **Negociações para Acesso do Brasil ao Acordo da OMC em Compras Governamentais**: posição da Indústria. Brasília: CNI, 2021e.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. Novas regras em defesa comercial: desafio de aperfeiçoar o sistema e manter a eficácia. **Análise de Política Comercial**, Brasília, v. 1, n. 1, fev. 2022c.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **Perda de mercado do Brasil na América do Sul**: recomendações para aprimorar a integração regional. Brasília: CNI, 2021f.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **Projeto de Qualificação de Barreiras**. Brasília: CNI, maio 2022d.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI; FUNDAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DO COMÉRCIO EXTERIOR - FUNCEX. **Coefficientes de abertura comercial**. v12, n.1, 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI; TOTVS. **Reorganização das cadeias globais de valor**: riscos e oportunidades para o Brasil resultantes da pandemia de Covid-19. Brasília: CNI, 2021.

COMISSÃO EUROPEIA. **EU exports boosted thanks to stronger implementation and enforcement of trade deals and global rules**. out. 2021. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=2315>. Acesso em: 19 maio 2022.

COMISSÃO EUROPEIA. **Just and sustainable economy**: commission lays down rules for companies to respect human rights and environment in global value chains. Fev. 2022. Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip\\_22\\_1145](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_22_1145). Acesso em: 19 maio 2022.

ESTADOS UNIDOS. US Department of Labor. **2020 list of goods produced by child labor or forced labor**. 2020. Disponível em: [https://www.dol.gov/sites/dolgov/files/ILAB/child\\_labor\\_reports/tda2019/2020\\_TVPRAList\\_Online\\_Final.pdf](https://www.dol.gov/sites/dolgov/files/ILAB/child_labor_reports/tda2019/2020_TVPRAList_Online_Final.pdf). Acesso em: 19 maio 2022.

ESTADOS UNIDOS. USTR. **Enforcement**. 2022a. Disponível em: <https://ustr.gov/issue-areas/enforcement>. Acesso em 19 de maio de 2022.

ESTADOS UNIDOS. USTR. **Interagency Center on Trade Implementation, Monitoring, and Enforcement (ICTIME)**. 2022b. Disponível em: <https://ustr.gov/issue-areas/enforcement/ictime>. Acesso em: 19 de maio de 2022.

EVENETT, S.; FRITZ, J. Subsidies and Market Access Towards an Inventory of Corporate Subsidies by China, the European Union and the United States. **The 28th Global Trade Alert Report**, out. 2021. Disponível em: <https://www.globaltradealert.org/reports/gta-28-report>. Acesso em: 19 maio 2022.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL – FMI. **IMF Primary Commodity Prices**. 2022. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Research/commodity-prices>. Acesso em: 20 maio 2022.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. **Preços de transferência no Brasil**: convergência para o padrão OCDE. dez. 2019. Disponível em: <https://www.oecd.org/tax/transfer-pricing/precos-de-transferencia-no-brasil-convergencia-para-o-padrao-ocde-folheto.pdf>. Acesso em: 19 maio 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO – OMC. **Report on G20 Trade Measures**. World Trade Organization. Outubro, 2021. Disponível em: [https://www.wto.org/english/news\\_e/news21\\_e/report\\_trdev\\_nov21\\_e.pdf](https://www.wto.org/english/news_e/news21_e/report_trdev_nov21_e.pdf). Acesso em: 19 maio 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - OMC. **World Trade Statistical Review 2021**. Geneva: World Trade Organization. Disponível em: [https://www.wto.org/english/res\\_e/statis\\_e/wts2021\\_e/wts2021\\_e.pdf](https://www.wto.org/english/res_e/statis_e/wts2021_e/wts2021_e.pdf).

RECEITA FEDERAL DO BRASIL --RFB. Instrução normativa RFB nº 1455, de 06 de março de 2014. Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior. **Diário Oficial da União**, s. 1, p. 36, 7 mar. 2014. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=50414&visao=anotado>. Acesso em: 19 maio 2022.

WORLD ECONOMIC FORUM - WEF. **Foreign direct investment as a key driver for trade, growth and prosperity**: the case for a multilateral agreement on investment. 2013. Disponível em: <https://fr.weforum.org/reports/foreign-direct-investment-key-driver-trade-growth-and-prosperity-case-multilateral-agreement-investment>. Acesso em: 19 maio 2022.



# LISTA DOS DOCUMENTOS DA SÉRIE *PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2022*

---

1. Política Industrial: construindo a indústria do futuro
2. Inovação: motor do crescimento
3. Exportações: um mundo pela frente
4. Integração Internacional: abertura com competitividade
5. Desenvolvimento Regional: crescimento para todos
6. Energia: combustível do crescimento
7. Transporte de Cargas: abrindo novos caminhos
8. Tributação da Renda Corporativa: convergência aos padrões internacionais
9. Reforma da Tributação do Consumo: competitividade e promoção do crescimento
10. Relações de Trabalho: avançando na modernização
11. SST e Previdência: segurança no presente e no futuro
12. Políticas de Emprego: reunir trabalhadores e empresas
13. Educação: a juventude e os desafios do mundo do trabalho
14. Financiamento: base do crescimento
15. Economia de Baixo Carbono: para um futuro sustentável
16. Licenciamento Ambiental: desenvolvimento com conservação
17. Segurança Jurídica: estímulo aos negócios
18. Segurança Jurídica em Relações de Trabalho: reflexões para avançar
19. Regulação: qualidade a nível internacional
20. Estabilidade Macroeconômica: essencial para o investimento
21. Saúde: agenda pós-pandemia

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

*Robson Braga de Andrade*  
Presidente

**Gabinete da Presidência**

*Teodomiro Braga da Silva*  
Chefe do Gabinete - Diretor

**Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia**

*Lytha Battiston Spíndola*  
Diretora

**Diretoria de Relações Institucionais**

*Mônica Messenberg Guimarães*  
Diretora

**Diretoria de Serviços Corporativos**

*Fernando Augusto Trivellato*  
Diretor

**Diretoria Jurídica**

*Cassio Augusto Muniz Borges*  
Diretor

**Diretoria de Comunicação**

*Ana Maria Curado Matta*  
Diretora

**Diretoria de Educação e Tecnologia**

*Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti*  
Diretor

**Diretoria de Inovação**

*Gianna Cardoso Sagazio*  
Diretora

**Superintendência de Compliance e Integridade**

*Oswaldo Borges Rego Filho*  
Superintendente

**CNI**

*Robson Braga de Andrade*  
Presidente

**Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE**

*Lytha Battiston Spíndola*  
Diretora

**Superintendência de Desenvolvimento Industrial - SDI**

*Renato da Fonseca*  
Superintendente

*Fabrizio Sardelli Panzini*  
*Constanza Negri Biasutti*  
*Marina Isadora Barbosa Souza*  
*Gerlane Gonçalves de Andrade*  
*Allana Macedo Rodrigues*  
*Pietra Paraense Mauro*  
*Isabella Monteiro Valentin*  
*Marcus Gabriel da Silva*  
Equipe Técnica

**COORDENAÇÃO DO PROJETO PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2022****Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE**

*Lytha Battiston Spíndola*  
Diretora

**Superintendência de Desenvolvimento Industrial - SDI**

*Renato da Fonseca*  
Superintendente

*Maria Carolina Correia Marques*  
*Mônica Giágio Leite do Amaral*  
*Fátima Videira Cunha*  
Equipe Técnica

**EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO****Gerência de Publicidade e Propaganda**

*Armando Uema*  
Gerente

*Walner de Oliveira Pessoa*  
Produção Editorial

**Superintendência de administração – SUPAD**

*Maurício Vasconcelos de Carvalho*  
Superintendente Administrativo

*Alberto Nemoto Yamaguti*  
*Jakeline Martins de Mendonça*  
*Déborah Lins*  
Normalização

---

ZPC Comunicação  
Revisão Gramatical

Editorar Multimídia  
Projeto Gráfico | Diagramação

Athalaia Gráfica e Editora  
Impressão

 [www.cni.org.br](http://www.cni.org.br)

 /cnibrasil

 /cni\_br

 /cnibr

 /cniweb



*Confederação Nacional da Indústria*

**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**



9 786586 075649